



República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 044

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 55^a SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/83 (nº 72/83, na Casa de origem), que revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo.

validade de valor abaixo do salário mínimo regional.

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/83 (nº 112/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/83 (nº 191/79, na Casa de origem), que torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção à ictiofauna em usinas hidrelétricas.

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/83 (nº 277/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, dá outras providências, dispondo sobre o pagamento de percentuais ao empregado despedido sem justa causa.

— Projeto de Lei da Câmara nº 16/83 (nº 531/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

gem), que facilita a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/83 (nº 3.862/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/83 (nº 1.622/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 6/82 e Projeto de Lei da Câmara nº 83/81.

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.973, de 30 de novembro de 1982, que “amplia a isenção do imposto sobre a renda concedida às empresas de pequeno porte, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.973, de 30 de novembro de 1982, que “amplia a isenção do imposto sobre a renda concedida às empresas de pequeno porte, e dá outras providências”.

Senado Federal, 5 de maio de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.974, de 9 de dezembro de 1982, que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.974, de 9 de dezembro de 1982, que “dispõe sobre a criação de cargos no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TCU-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Senado Federal, 5 de maio de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Nilo Coelho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.975, de 20 de dezembro de 1982, que altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 75/83, de autoria do Sr. Senador Álvaro Dias, que dispõe sobre o seguro-desemprego.

— Projeto de Lei do Senado nº 76/83, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME
— Dia das Comunicações

SENADOR JORGE BORNHAUSEN — Potencialidades e necessidades do Estado de Santa Catarina. Princípios que pautarão a atuação de S. Exº no Senado e seu posicionamento no tocante aos problemas políticos, econômicos e sociais do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1983, de autoria do Sr. Senador Fábio Lucena, que revoga dispositivos da Lei de Segurança Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 142/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 103/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Serrana (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 104/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carrancas (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 105/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG), a elevar em Cr\$ 84.684.600,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 125/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 148.198.050,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 134/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 135/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 137/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristina (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 145/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 150/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 151/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 163/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 165/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Meio (MG) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 23/83, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 772.716.109,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 24/83, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 700.683.136,08, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 26/83, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 746.739.468,36, o montante de sua dívida consolidada. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Requerimentos nºs 610 e 614 a 621, de 1983, de desarquivamento de proposições que mencionam. Aprovados.

— Projeto de Resolução nº 25/83, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a confrátrar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00, destinado ao Programa de Investimento do Estado. Aprovado. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ LINS — Erradicação de praga que ataca algodais paulistas.

SENADOR JAISON BARRETO — Movimento grevista reivindicatório do professorado de Santa Catarina.

SENADOR MÁRIO MAIA — Reajuste salarial dos servidores públicos.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Situação salarial dos engenheiros do DNER.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Reajuste de bolsas de estudo para pós-graduação. 68º aniversário do massacre armênico de 1915.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — ATA DA 56ª SESSÃO, EM 5 DE MAIO DE 1983****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Requerimentos**

Nºs 646 a 649, de 1983, de desarquivamento de proposições.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimentos nºs 622 a 626, de 1983, de desarquivamento de proposições que mencionam. Aprovados.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 175/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP), a elevar em Cr\$ 295.400.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 254/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palestina (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.409.138,40. Aprovado. À promulgação.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.975, de 20 de dezembro de 1982, que “altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nos Territórios Federais”.

Senado Federal, 5 de maio de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, *Nilo Coelho*, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1983

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.976, de 20 de dezembro de 1982, que “dispõe sobre a situação, perante a Previdência Social, da construção residencial unifamiliar que indica, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.976, de 20 de dezembro de 1982, que “dispõe sobre a situação, perante a Previdência Social, da construção residencial unifamiliar que indica, e dá outras providências”.

Senado Federal, 5 de maio de 1983. — *Nilo Coelho*, Presidente.

SENADO FEDERAL**Ata da 55ª Sessão,
em 5 de maio de 1983****1ª Sessão Legislativa Ordinária,
da 47ª Legislatura**

*Presidência dos Srs. Nilo Coelho e
Lenoir Vargas*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — José Fragelli — Affonso Camargo — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 1983

(Nº 72/83, na Casa de Origem)

Revoga o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969, restabelecendo a autonomia do Município de Santos, no Estado de São Paulo.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 4/82, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 155.363.000,00, o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 6/82, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas, a elevar em Cr\$ 33.305.000,00 o

montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 81/82, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP), a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 865, de 12 de setembro de 1969.

Art. 2º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei, serão realizadas eleições para prefeito e vice-prefeito do Município de Santos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O prefeito e vice-prefeito, eleitos nos termos deste artigo, tomarão posse imediata após a proclamação oficial do resultado das eleições e seus mandatos terminarão em 31 de dezembro de 1988.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

* LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 865, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea B, da Constituição, o Município que especifica, e dá outras providências.

Os Ministro da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5 de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no artigo 16, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Prefeito do Município de que trata este artigo somente será nomeado depois de cessada a intervenção federal a que se acha ele submetido.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior aplica-se o disposto nos artigos 2º até 5º e seus parágrafos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969, 148º da Independência e 81º da República. — AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD — AURÉLIO DE LYRA TAVARES — MÁRCIO DE SOUZA E MELLO — Luís Antônio da Gama e Silva.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Municípios.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 1983

(Nº 283/79, na Casa de Origem)

Não permite sejam os proventos da aposentadoria por invalidez de valor abaixo do salário mínimo regio-

montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social ou de contribuição, recolhida nos termos do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior, não podendo ser inferior ao salário mínimo regional.

.....”

Art. 2º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei caberão ao Instituto Nacional da Previdência Social, à conta dos recursos previstos pelo art. 6º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 1983

(Nº 112/79, na Casa de Origem)

Dá nova redação ao art. 243 da Consolidação das Leis do trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Para os empregados de estação de interior, cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, não se aplicam os preceitos gerais sobre duração do trabalho, sendo-lhes, entretanto, assegurado o repouso contínuo de 10 (dez) horas, no mínimo, entre 2 (dois) períodos de trabalho, descanso semanal remunerado, percepção das horas extraordinárias prestadas, com acréscimo indemnizatório e o adicional sobre a hora noturna.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1983

(Nº 191/79, na Casa de origem)

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de produção de energia elétrica ficam obrigadas a instalar redes eletrônicas nas suas usinas, de forma a proteger a fauna ictiológica.

Art. 2º Os projetos relativos à construção de barragens fluviais para operação de usinas hidrelétricas sómente serão aprovados mediante previsão detalhada de redes eletrônicas protetoras, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvidos os Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia e do Interior, regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Agricultura e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1983

(Nº 277/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que “cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências”, dispondo sobre o pagamento de percentuais ao empregado despedido sem justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, fica acrescido de um parágrafo, numerado como § 1º, com a seguinte redação, remunerando-se os demais para §§ 2º e 3º respectivamente:

“Art. 6º

§ 1º As importâncias devidas ao empregado, na forma do *caput* deste artigo, serão acrescidas:

I — de 20% (vinte por cento), se a rescisão do contrato de trabalho ocorrer após 2 (dois) anos de serviço;

II — de mais 10% (dez por cento) por ano, ou fração de ano superior a 6 (seis) meses, subsequente ao segundo, até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração, paga no mês anterior, a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT:

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco Depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observada o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Ofício nº 210/79

Brasília, em 12 de novembro de 1979.

Senhor Presidente:

Em atendimento à deliberação unânime desta Comissão, em reunião realizada em 8-10-79, solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, as necessárias provisões no sentido de que o Projeto de Lei nº 314/79, do Sr. Adalberto Camargo, que "Introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", seja anexado ao Projeto de Lei nº 277/79, do Sr. Aldo Fagundes, que "Acrecenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que "Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", dispondo sobre o pagamento de percentuais ao empregado despedido sem justa causa", por versarem matérias análogas".

Antecipadamente grato, aproveito o ensejo para reñovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço. — Adhemar Ghisi, Presidente

PROJETO DE LEI Nº 314, DE 1979

Anexado ao de nº 277/79
(Do Sr. Adalberto Camargo)

Introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 30% (trinta por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondente ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Acolho, com este projeto, sugestão do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fundo do Município do Rio de Janeiro, esperando que a Casa a apóie e ajude a transformar em lei.

O objetivo da medida pleiteada é evitar o grande número de dispensas que vem ocorrendo nas grandes empresas, que, com tal procedimento, fazem rodízio, dispensando trabalhadores com salários altos e admitindo trabalhadores para o mesmo serviço com salários mais baixos.

Sala das Sessões, 27 de março de 1979. — Adalberto Camargo.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho, na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

PROJETO DE LEI Nº 4.787, DE 1981

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o FGTS.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 277, de 1979, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, será acrescido de um parágrafo, sob nº 3º, assim redigido:

"Art. 6º

§ 3º Quando a despedida sem justa causa alcançar empregado optante contratado por tempo indeterminado e com dez ou mais anos de serviço à mesma empresa, ser-lhe-á assegurado, além dos direitos previstos neste artigo, a indenização em dobro de que tratam os arts. 496 e 497, da CLT."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O instituto do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi adotado entre nós, a partir de janeiro de 1967, por força da Lei nº 5.107/66, como uma alternativa ao instituto da estabilidade, então considerada obsoleta e mesmo uma dificuldade de natureza trabalhista às empresas.

Hoje, entretanto, sabe-se, pela lição dos doutrinadores mais abalizados, bem como pela experiência de cerca de quatorze anos de prática da referida inovação, que o fundo de Garantia do Tempo de Serviço não somente não equivale à estabilidade em termos de garantia de emprego ou mesmo de valores pecuniários, como trouxe consigo outras consequências negativas, dentre elas, principalmente, a da exagerada rotatividade de mão-de-obra.

De fato, podendo despedir seus empregados sem ter que arcar com o ônus financeiro desse despedimento, tem levado inúmeras empresas a praticar indiscriminadamente a demissão, inclusive como meio pretensamente eficaz de resolver-lhes os problemas financeiros mais prementes.

O resultado é, como se disse, o excesso de mobilidade de empregados que já não permanecem sossegados em seu trabalho nem traçam as autoridades competentes de poder público.

E quando tal despedida alcança empregados antigos, cujo contrato de trabalho tinha prazo indeterminado, a situação se agrava e ganha foros de violência, de verdadeira desumanidade, máxime quando sabemos das dificuldades que um trabalhador de idade um pouco mais procura tem para conseguir novo emprego.

A insegurança no emprego é pois, o maior legado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Contradicitoriamente, como se vê,

Por isto que, tentando minorar os efeitos negativos de tal legislação, ao menos no que diz respeito aos empregados contratados por tempo indeterminado e que, tendo dez ou mais anos de tempo de serviço numa mesma empresa, venham a ser despedidos sem justa causa, estamos propondo a introdução de um dispositivo no texto da Lei nº 5.107/66, que desestimule definitivamente tais demissões. Que desestimule ou, então, que redunde em recompensa para o empregado.

Esclarecemos, por fim, que a idéia da medida aqui sugerida é do Dr. Francisco Ribeiro dos Santos, Professor aposentado da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie e das faculdades Metropolitanas Unidas, de São Paulo, endossada por seu discípulo Rudolfo Francisco Chladil.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1981. — Pacheco Chaves.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO IV

Do contrato individual de trabalho

CAPÍTULO VII

Da estabilidade

Art. 496. Quando a reintegração do empregado é estável for desaconselhável, dado o grau de incompatibili-

dade resultante do dissídio, especialmente quando for o empregador pessoa física, o Tribunal do Trabalho poderá converter aquela obrigação em indenização devida nos termos do artigo seguinte.

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior, ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.

PROJETO DE LEI Nº 5.154, DE 1981

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Modifica dispositivo da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 277, de 1979, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos do mês da rescisão e do imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas na Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de cinqüenta por cento (50%), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A providência aqui pleiteada, elevação do percentual previsto no art. 6º da Lei nº 5.107/66, de 10% para 100% (e consequentemente o do § 1º de 5% para 50%), resulta de idéia lançada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Bauru, a nós enviada por seu presidente, Sr. Claudionor Alves da Cruz de Souza.

Na verdade, argumenta aquela entidade sindical, desde que o FGTS foi instituído, o que se viu foi um inusitado aumento da rotatividade de mão-de-obra no País, com as empresas praticamente liberadas para despedir o número de empregados que queiram, no momento que lhes convenha.

Tal facilidade tem propiciado, ainda, que certas empresas inescrupulosas despeçam empregados com algum tempo de casa e que ganham bem, para colocar em seu lugar empregados mais novos com salários inferiores.

Por isto que, aproveitando a sugestão do mencionado sindicato, propomos uma significativa elevação dos valores previstos no art. 6º da Lei nº 5.107, de 1966, para que o dispositivo tenha a eficácia desejada pelo legislador e para que as empresas pensem duas vezes antes de despedir seus empregados com tais objetivos escusos.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 1981. — Pacheco Chaves.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta

dada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecidas pela Justiça do Trabalho o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

PROJETO DE LEI Nº 5.182, DE 1981

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves)

Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 277, de 1979, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, um parágrafo sob o nº 1º, com renumeração dos atuais §§ 1º e 2º para 2º e 3º, respectivamente:

"Art. 6º

§ 1º Pagará ainda o empregador diretamente ao empregado, em caso de rescisão sem justa causa, importância em dinheiro correspondente à diferença entre o valor apurado em conformidade com o disposto no caput deste artigo e aquele a que este último faria jus se fosse indenizado sob o amparo dos arts. 477 e 478 da CLT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Busca-se, com a presente proposição, compatibilizar o texto da legislação pertinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com o espírito do legislador que a instituiu, de tal modo que a importância em dinheiro percebida pelo trabalhador despedido sem justa causa, neste sistema, não seja nunca inferior àquela que ele perceberia sob a aplicação dos arts. 477 e 478, CLT.

A medida é justa sob todos os aspectos, além de retratar fielmente o desejo dos instituidores do FGTS. Deve, portanto, ser aprovada pela Casa e transformada em lei.

Sália das Sessões, 3 de setembro de 1981. — Henrique Eduardo Alves.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 6º Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao banco depositário, além da importân-

cia igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento) obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1983

(Nº 531/79, na Casa de origem)

Faculta a sindicalização dos integrantes das guardas portuárias, dando nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º do Decreto-lei nº 3, de 27 de janeiro de 1966, que "disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As guardas portuárias, com força de policiamento, ficam subordinadas aos Capitães dos Portos.

Parágrafo único. Os integrantes das guardas portuárias podem constituir associação profissional ou sindicato, nos termos do art. 166 da Constituição Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 17, DE 1983

(Nº 3.862/80, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, relativamente aos servidores que não foram condenados pelo Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 — Lei de Anistia, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 11.

§ 1º São excluídos destas restrições os servidores civis e militares que, processados perante o Poder Judiciário, não foram condenados.

§ 2º Não ocorrendo o retorno ao serviço ativo, no interesse da administração, o servidor, nas condições do parágrafo anterior, será aposentado, transferido para a reserva de 1ª classe ou reformado no cargo, posto ou graduação que teria atingido, na data de publicação da presente lei, se houvesse permanecido na ativa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 6.683, DE 28 DE AGOSTO DE 1979

Concede anistia, e dá outras providências.

Art. 3º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vagas e ao interesse da Administração.

§ 1º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 13 desta Lei.

§ 4º O retorno e reversão ao servidor ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade de servidor.

§ 5º Se o destinatário da anistia houver falecido, fica garantido aos seus dependentes o direito às vantagens que lhe seriam devidas se estivesse vivo na data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 10. Aos servidores civis e militares reaproveitados, nos termos do art. 2º, será contado o tempo de afastamento do serviço ativo, respeitado o disposto no art. 11.

Art. 11. Esta Lei, além dos direitos nela expresso, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituções, atrasados, indenizações, promoções ou resarcimentos.

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Públíco Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1983
(Nº 1.622/79, na Casa de Origem)

Altera a redação do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em 2 (dois) anos, contados da data em que cessar a relação de emprego.

Parágrafo único. O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

CAPÍTULO IV
Das Férias Anuais

SECÃO VI
Do Início da Prescrição

Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão de férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 1.622, DE 1979
(Do Sr. Fernando Coelho)

Altera a redação do art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(Anexa-se ao Projeto nº 541, de 1979, nos termos do art. 7º do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos, contados da data em que cessar a relação de emprego.

Parágrafo único. O empregador que deixar de conceder férias ao empregado que às mesmas tiver feito jus ficará obrigado a pagar-lhe uma importância correspondente ao dobro das férias não concedidas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na sua redação atual o art. 143 da CLT estabelece que o direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos, contados da data em que findar a época em que deviam ser gozadas. Tendo em vista as características especiais do mercado de trabalho, todavia, mesmo deixando de gozar férias o empregado somente as reclama após a cessação da relação de emprego, para evitar ser despedido. Prescrevendo em dois anos o direito à reclamação deixa o empregado de fazer jus, assim, às férias não gozadas nos períodos anteriores aos dois últimos anos de trabalho.

O presente Projeto de Lei visa a corrigir essa situação mantendo o prazo prescricional de dois anos mais estabelecendo que a sua contagem terá como termo inicial a cessação da relação de emprego.

O critério proposto — mais consentâneo com a realidade e melhor ajustado à política de proteção dos interesses do trabalhador — tem precedente no art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural.

Sala das Sessões, de junho de 1979. — *Fernando Coelho.*

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II
Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV
Das Férias Anuais

SECÃO IV
Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da concessão.

§ 1º Quando o salário por pago por hora, com jornada variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 2º Quando o salário for pago por tarefa tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias.

§ 3º Quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias.

§ 4º A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na CTPS.

§ 5º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 6º Se no momento das férias o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independendo de requerimento individual a concessão do abono.

SECÃO VI
Do Início da Prescrição

Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão de férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Estatui normas reguladoras do trabalho rural, e dá outras providências.

Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta Lei aos trabalhadores rurais só ocorrerá após dois anos de cessação de contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra o menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.

PROJETO DE LEI Nº 3.982, DE 1980

(Do Sr. Oswaldo Lima)

*Altera o art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho.**(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 541, de 1979, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 149 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração ocorrerá no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de extinção do contrato de trabalho, ressalvos os casos em que a data de aquisição tenha se verificado há menos de 2 (dois) anos da rescisão contratual."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sabemos que a prescrição é a inércia do credor em reclamar, em tempo hábil, seu direito, da parte do devedor.

No Direito do Trabalho, o problema da prescrição tem ocasionado uma série de estudos, os quais têm possibilitado uma inegável evolução das relações jusslaboralistas.

Assim é que os juristas e juriconsultos do Direito do Trabalho, mais representativos do mundo ibero-americano, vêm defendendo ponto de vista segundo o qual os direitos emanados do trabalho não devem ser objeto de prescrição. Esse entendimento está embasado no fato de que esses direitos são irrenunciáveis, por pertencerem não apenas ao trabalhador propriamente dito, mas, também, à sua própria família.

Neste particular, a Consolidação das Leis do Trabalho está ultrapassada, na medida em que estabelece uma prescrição bienal, contada da aquisição do direito, o que, efetivamente, torna muito difícil o exercício da reparação de danos trabalhistas por parte do empregado, face à sua condição de subordinação e hipossuficiência.

É em razão desses relevantes aspectos que estamos propondo seja alterada a redação do dispositivo consolidado a fim de que o direito de reclamar férias tenha um prazo de 6 (seis) meses, contados da extinção do contrato de trabalho.

A proposição tem pertinência, se atentarmos para o fato de que a maioria ou quase todos os empregados hoje são optantes e, geralmente, durante a vigência do pacto laboral, ficam temerosos de reclamar direitos líquidos e certos, mesmo que seja na Justiça do Trabalho, pois a contrapartida patronal, quase sempre, é a despedida. Em consequência, nosso entendimento é o de que a prescrição somente deveria ter contado seu início após a extinção do contrato de trabalho. Nesse caso, não seria necessário mais do que 6 (seis) meses.

Convém, aliás, salientar que a prescrição contada da extinção do contrato de trabalho, em nossa sistemática trabalhista, não se constitui em nenhuma novidade, por isto que os trabalhadores rurais a têm assegurada por prazo muito maior nas mesmas condições em que estamos propondo para o caso das férias. É o que se conclui do disposto no caput do art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, *in verbis*:

"Art. 10. A prescrição dos direitos assegurados por esta Lei aos trabalhadores rurais só ocorre após dois anos de cessação do contrato de trabalho."

O precedente é deveras ilustrativo, e convenhamos, deve servir de exemplo para a aprovação desta nossa

proposição, que como visto, é bem mais modesta, na medida em que fixa prazo prescricional de apenas 6 (seis) meses.

É portanto, uma forma de atenuar o arbítrio patronal perante os operários, os quais já não gozam de praticamente nenhuma garantia que lhes possibilite fazer valer seus direitos por mais legítimos e líquidos que sejam.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1980. — *Oswaldo Lima.*

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

TÍTULO II

Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO VI

Do Início da Prescrição

Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão de férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso da cessação do contrato de trabalho.

(À Comissão de Legislação Social.)

PARECERES

PARECERES N°s 316, 317 E 318, DE 1983

PARECER N° 316, DE 1983

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 6, de 1982 (nº 048/82 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barroso (MG) a elevar em Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, encaminha a exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Barroso (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor correspondente a 140.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de 1.239,39, em outubro/81.

“2. Características das operações:

Operação I:

A — Valor: Cr\$ 148.726.800,00 (correspondente a 120.000 UPC de Cr\$ 1.239,39, em Out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

— 1% a.a. durante a carência;

— até 1,6% após a mesma;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

4 — taxa de administração do BNH; 1% sobre cada parcela liberada;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis.

OPERAÇÃO II:

A — Valor: Cr\$ 24.787.800,00 (correspondente a 20.000 UPC de Cr\$ 1.239,39 em Out/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses após a carência;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH);

4 — taxa de administração do BNH: 1% sobre cada parcela liberada;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessária à construção das 400 unidades habitacionais, objeto da OPERAÇÃO I".

3. Segundo o parecer apresentado pelo Órgão financeiro, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Leis nºs. 937, de 8-9-81 e 951, de 7-11-81 autorizadoras das operações;

b) Expôsio de Motivos (Em nº 015/82) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável ao pleito.

5. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), verifica-se que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelo item I do art. 2º da Res. nº 62, de 1975.

6. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. nº 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem ultrapassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

7. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 33, DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barroso (MG) a elevar em Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Barroso, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros), correspondentes a 140.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.239,39, vigente em outubro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1982. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Gabriel Hermes — Affonso Camargo — Lenoir Vargas.

PARECERES NºS 317 E 318, DE 1983.

Sobre o Projeto de Resolução nº 33, de 1983, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Barroso (MG) a elevar em Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER Nº 317, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 06/82 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barroso (MG) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) destinada à construção de 400 unidades habitacionais de infra-estrutura de interesse social e execução das obras necessárias.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que toda as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala da Comissão, 6 de abril de 1983. — José Frágelli, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Guilherme Palmeira — Hélio Gueiros — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Benedito Canelas.

PARECER Nº 318, DE 1983

Relator: Senador Alfredo Campos

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Barroso — MG, nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 173.514.600,00 (cento e setenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil e seiscentos cruzeiros) destinada à construção de 400 unidades habi-

tacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, propiciará, ao Município, relevantes serviços de interesse social.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1983. — Passos Pôrto, Presidente — Alfredo Campos, Relator — Almir Pinto — Galvão Modesto — Lomanto Junior — José Lins — Benedito Ferreira — Jorge Kalume — Benedito Canelas.

PARECER Nº 319, DE 1983

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1981 (Projeto de Lei nº 2.101-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que “altera o artigo 237 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, e dá outras providências”.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Sob o argumento de que “a celeridade na administração da Justiça é objetivo perseguido e afimamente desejável, sendo mesmo, nas circunstâncias presentes, um dos mais relevantes e urgentes”, o Deputado Tidei de Lima formalizou o presente projeto de lei, que foi aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara.

A proposição modifica o art. 237, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) da forma seguinte:

Texto vigente:

“Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo antecedente, se houver órgão de publicação dos atos oficiais; não havendo, competirá ao escrivão intimar, de todos os atos do processo, os advogados das partes: I — pessoalmente, tendo domicílio na sede do Juízo; II — por carta registrada, com aviso de recebimento, quando domiciliado fora do juízo.”

Texto pretendido:

“Art. 237. Nas demais comarcas aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, salvo se o advogado da parte for domiciliado fora do Juízo, nos termos do art. 39 desta lei, quando será intimado de todos os atos do processo por carta registrada, com aviso de recebimento, observadas as disposições do art. 19 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Em qualquer caso, poderá o escrivão intimar pessoalmente o advogado da parte.”

2. Preocupa-se o projeto, vale repetir, com a celeridade processual, de que as intimações constituem instrumento. Assim é que a justificação esclarece:

“Até pouco tempo, vinha-se entendendo que, nos casos das Comarcas que não fossem Capitais, as intimações aos advogados das partes só far-se-iam por publicação em jornal onde houvesse “órgão oficial” e não onde houvesse apenas “jornal” a que se atribuisse a incumbência de fazer publicações oficiais.

Com isso, somente nas Capitais e no Distrito Federal, os advogados eram intimados pela mera publicação dos atos processuais no órgão oficial do Estado, bastando-lhe, para o exercício de seu ministério, dizerem-se assinantes dos órgãos dos Estados em que militassem. Nas demais comarcas, eram intimados daqueles atos pelo escrivão, pessoalmente ou por carta registrada.

Ocorre, entretanto, que, aos poucos, juízes de várias comarcas destes e de outros Estados passaram a erigir, por portarias baixadas, determinados jornais das respectivas comarcas em órgãos de publicação oficial daqueles Juízos, determinando, ousos, que a intimação dos advogados das partes se fizesse por sua simples publicação.”

O Conselho Superior de Magistratura de São Paulo, segundo está escrito na justificação, também disciplinou, a seu nível, a matéria, vez que baixou o Provimento CX/79, por intermédio do qual “em todas as Comarcas do Estado as intimações aos advogados das partes poderão passar a ser realizadas através da publicação em jornal local”.

No que diz respeito aos aspectos da constitucionalidade e da juridicidade a proposição merece transitar. Mas cabe a esta Comissão, também, examinar-lhe o mérito.

Quanto ao mérito, não me parece aconselhável, pelo menos em termos de presente, a alteração pretendida.

Deixando de parte a inexistência de exemplares das Portarias e Provimento, falha sanada pela fé que a todos inspira a palavra do eminente Autor do projeto, tenho que as práticas identificadas em São Paulo ainda não foram denunciadas nos demais Estados do País.

Assim, parece-me mais recomendável adoção de procedimentos com o objetivo de obrigar o cumprimento do texto legal do que intentar a modificação da própria lei.

Ào lado da celeridade, meio para agilizar a prestação da justiça, há que pensar também na perenidade dos Códigos, que não devem ser alterados ao sabor de conveniências que não interessem, pelo menos, à maioria dos jurisdicionados.

O parecer, pois, é pela rejeição do projeto em exame, por inconveniente.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Guilherme Palmeira — Enéas Farias — Pedro Simon — José Ignácio — Martins Filho — Passos Pôrto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1983

“Dispõe sobre o seguro-desemprego”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No caso de desemprego de trabalhador filiado e cumprido o prazo de carência de que trata o art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social, caberá ao INPS pagar o seguro-desemprego pelo período máximo de 12 meses.

Parágrafo único — O prazo de que trata o artigo será aumentado de doze meses quando se tratar de segurado que já houver pago cento e vinte ou mais contribuições para a Previdência Social.

Art. 2º O valor do seguro-desemprego corresponde-rá ao previsto para o auxílio doença nos termos do art. 24 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3º Deixará de ser devido o seguro-desemprego tão logo o trabalhador venha a exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º O seguro-desemprego será custeado com as receitas já previstas na Lei Orgânica da Previdência Social, complementadas por recursos oriundos do FINSOCIAL.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Ganha dimensão diante da dramática crise econômica e social reivindicação em favor do seguro-desemprego.

Nada mais justo, nem mais oportuno, eis que se trata de garantia constitucional expressa como se infere dos seguintes dispositivos:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social.

XVI — previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado."

Além disso, praticamente todas as organizações internacionais a que pertence o Brasil têm, de longa data, aprovado recomendações em favor da instituição do seguro-desemprego.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) fundada pela Conferência de Versalhes, depois do fim da 1ª Guerra Mundial e que, a partir de 1946, passou a fazer parte da Organização das Nações Unidas (ONU), manifestou-se nas seguintes oportunidades:

1ª Conferência Geral da OIT — Washington — 29 de outubro de 1919; Convênio Relativo ao Desemprego.

2ª Conferência Geral — Gênova — 15 de junho de 1920; Recomendação sobre Seguro-Desemprego dos Marítimos.

3ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 25 de outubro de 1921; Recomendação nº 11, sobre Desemprego na Agricultura.

17ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 8 de junho de 1933; Recomendações nº 42.

18ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1934; Recomendações sobre diversas formas de Seguro-Desemprego.

19ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1935; Recomendações nº 45, sobre Desemprego de Menores.

26ª Conferência Geral da OIT — Filadélfia — 20 de abril de 1944; Recomendações nº 67.

28ª Conferência Geral da OIT — Seattle — 6 de junho de 1946; Convênio nº 70, relativo à Seguridade Social dos Marítimos.

35ª Conferência Geral da OIT — Genebra — 4 de junho de 1952; Convênio nº 102, sobre normas mínimas de Seguridade Social.

A Conferência de Trabalho dos Estados da América, membros da Organização do Trabalho pronunciou-se sobre o assunto nas seguintes conferências:

2ª Conferência do Trabalho dos Estados da América, membros da OIT — Havana — 1939.

5ª Conferência do Trabalho dos Estados da América, membros da OIT — Petrópolis — 1952.

Foram às seguintes resoluções aprovadas pela Associação Internacional de Seguridade Social (AISS):

7ª Assembléia-Geral da AISS — Praga — 1936. Resolução nº 18.

8ª Assembléia-Geral da AISS — Genebra — 1947. Resolução nº 18.

12ª Assembléia-Geral da AISS — México — 1955. Resolução nº 42.

Finalmente, a Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS), emitiu três resoluções, a saber:

1ª Conferência Interamericana de Seguridade Social — Santiago do Chile — 1942. Resolução "CISS" nº 12.

2ª Conferência Interamericana de Seguridade Social — Rio de Janeiro — 1947. Resolução "CISS" nº 20.

3ª — Conferência Interamericana de Seguridade Social — Buenos Aires — 1951. Resolução "CISS" nº 38.

Impõe-se, portanto, entre nós, a regulamentação do seguro-desemprego que é, no momento, a única pres-

tação previdenciária constitucionalmente e ainda não concedida aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — Álvaro Dias.

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960****LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Com as alterações introduzidas pela legislação posterior.)

Art. 24. O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 12 (doze) contribuições mensais, ficar incapacitado para seu trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefícios, mais 1% (um por cento) deste salário, por ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9º até o máximo de 20% (vinte por cento), arredondando o total obtido para a unidade de milhares de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou no caso do trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data da entrada do pedido, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por segurado afastado há mais de 30 (trinta) dias do trabalho, será devido a partir da entrada do pedido.

§ 3º Se o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insuscetível de recuperação para a sua atividade habitual, o que o sujeita aos processos de reabilitação profissional previstos no § 4º para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando, não recuperável, for aposentado por invalidez.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76, DE 1983

Acrescenta dispositivos à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, visando restabelecer o privilégio da indenização dobrada ao trabalhador que conta mais de 10 anos de serviço e é despedido sem justa causa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, o seguinte § 3º:

"§ 3º Quando a rescisão sem justa causa alcançar trabalhador optante com mais de dez anos de serviço, a empresa, sem prejuízo dos encargos que já lhe são atribuídos no "caput" deste artigo, deverá pagar diretamente ao empregado despedido importância correspondente ao total dos depósitos existentes em sua conta vinculada, inclusive os acréscimos decorrentes de correção monetária e capitalização de juros."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz a Constituição Federal, em seu art. 165, inciso XIII, que o trabalhador brasileiro tem assegurado o direito à estabilidade, com indenização por despedida ou fundo de garantia equivalente.

Quis a Carta preceituar, segundo o entendimento generalizado da doutrina, que o fundo de garantia deveria

obrigatoriamente equivaler à indenização, mas o que se verifica, após mais de dezesseis anos de vigência da legislação do FGTS (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966), é que longe estamos dessa equivalência, já que o fundo de garantia, apesar dos mecanismos de aplicação da correção monetária e da capitalização de juros (baixíssimos, por sinal), está sempre inferiorizando à indenização em termos de valores.

Isto tem representado um prejuízo ao trabalhador, principalmente na presente conjuntura em que o desemprego é uma constante a ameaçar cada cidadão e cada família.

Aliás, muitas têm sido as tentativas de Senhores Parlamentares de compatibilizar a indenização com o Fundo de Garantia, de modo a não permitir referidos prejuízos.

O que aqui buscamos — e está dito expressamente na ementa do projeto — é o restabelecimento do privilégio da indenização dobrada para os trabalhadores antigos, isto é, os que têm mais de dez anos de serviço, para que, ao menos em relação a esses, as desvantagens do FGTS não se mostrem tão acentuadas. Ademais, é preciso dificultar de algum modo o despedimento de empregados, máxime de empregados antigos que, como sabemos, não conseguem arranjar mais trabalho em virtude da idade proactiva.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966
(DOU 14.9.1966 — LTr 30/529)

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

Art. 6º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido ao Banco depositário, além da importância igual a 10% (dez por cento) desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados na sua conta vinculada, correspondentes ao período de trabalho na empresa.

§ 1º Quando ocorrer despedida por culpa recíproca ou força maior, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, o percentual de que trata este artigo será de 5% (cinco por cento), obrigada a empresa aos demais pagamentos nele previstos.

§ 2º As importâncias de que trata este artigo deverão constar do recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto nos parágrafos do art. 477 da CLT, e eximirão a empresa exclusivamente quanto aos valores discriminados.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo esta tribuna, em nome da Liderança do PDS, que me deu incumbência de falar sobre o Dia das Comunicações.

O Brasil, ao comemorar o "Dia das Comunicações", prestou uma imorredoura homenagem ao eminentes brasileiros Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon — o conhecido Marechal Rondon — na data de seu natalício.

Poucas criaturas foram predestinadas como o homenageado, Marechal Rondon. Poucas criaturas tiveram o maior privilégio de servir à Pátria de uma maneira adversa, em plena selva, quando o Brasil tinha a seu favor apenas o civismo de seus filhos. E é por isso que se tornou o Patrono das Comunicações do Exército e, quiça, da Nação brasileira.

De qual das missões Rondon se desincumbiu com mais vigor e patriotismo? É difícil pesar porque, em todas, esse eminentíssimo patrício se agigantou, quer abrindo picadas para instalar linhas telegráficas nas selvas densas de Mato Grosso, Amazonas e Rondônia, quer como Inspector de Fronteiras, quer na comissão de Limites, quer na Diretoria de Engenharia do Exército, quer desvendando equívocos dos mapas geográficos, quer como Presidente da Comissão Nacional de Proteção aos Índios.

O certo é que Rondon foi um dos marcos da nossa história com uma ação até além-fronteiras, tal a grandeza e a envergadura da sua obra, a ponto de levar Theodore Roosevelt a afirmar que "Rondon é um personagem das páginas do Evangelho".

Com estas palavras iniciais, ditas como exordio deste meu pronunciamento, farei uma análise do desenvolvimento desse setor em nosso País. Somente no século XIX demos o nosso primeiro passo no campo das comunicações, isto é, em 1852, portanto, há 131 anos, quando contávamos 352 anos da nossa identidade brasílica. D. Pedro II inaugurou então a "primeira linha do telégrafo elétrico, entre a Quinta Imperial e o Quartel do Campo, no Rio de Janeiro, mediante troca de telegramas entre o Imperador e o construtor e idealizador da linha, o Barão de Capanema (Guilherme Schuch Capanema)".

A partir daí, dentro das limitações da época, as linhas telegráficas e os telefones foram ativados, passando a ser o elo de ligação entre os habitantes deste imenso País. Contudo, vale ressaltar que foi no Governo Afonso Pena, tendo como suporte o Marechal Rondon, que passamos a desenvolver as comunicações com mais intensidade, valendo-nos certamente da técnica então em uso. Entretanto, se fizermos um paralelo das nossas comunicações de antanho, vindo até a década de 50, veremos quanto se desenvolveram a partir de 1970. Em se tratando de país grande como o nosso, essa comparação nos deixa perplexos e entusiasmados diante do progresso alcançado.

Veremos que o Brasil, consciente da necessidade de se integrar, foi-se fortalecendo e avançando no campo das comunicações, pois somente assim poderia unificar esse território "imensamente grande", como bradou o poeta Mário de Oliveira. O reconhecimento da importância desse setor levou o Governo do Marechal Costa e Silva a criar, em 1967, o Ministério das Comunicações, com a missão precípua de atender às nossas necessidades.

E o nosso reconhecimento leva-nos a registrar alguns dados sobre essa matéria, para sentirmos melhor a eficiência dos que dirigiram o Ministério das Comunicações até o seu atual titular, o eminentíssimo Ministro Haroldo de Mattos, que tem procurado desincumbir-se de maneira alentadora dessa tarefa.

Em 1982, o Ministério intensificou sua ação no sentido de atender maiores parcelas da população, direcionando-se para o aspecto social das telecomunicações, dos correios e da radiodifusão. A expansão do sistema visou a abranger áreas onde era indispensável à consecução dos objetivos nacionais, principalmente visando o apoio à agropecuária, ao setor energético e ao programa nacional de desburocratização.

O Sr. Moacyr Dalla — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Ex^e, eminentíssimo Senador Moacyr Dalla.

O Sr. Moacyr Dalla — Eminentíssimo Senador Jorge Kalume, é motivo de permanente estudo — é melhor se qualificar assim — de alegria de ver V. Ex^e neste sodalício a fazer história. Em todas as datas que assinalam algum acontecimento comemorativo neste País, V. Ex^e tem o

privilegio de registrá-lo. Ao falar sobre telecomunicações, neste País de dimensões continentais, quando V. Ex^e exalta o nome do atual Ministro das Comunicações, é imperioso que, ao congratular-me com V. Ex^e, eu diga da minha satisfação por ter participado, também, de um programa de expansão de comunicações do meu Estado. Quando Secretário de Estado, através do Ministério das Comunicações, levamos para a longínqua Barra de São Francisco, cujo prefeito se encontra nesta Capital, levamos para Maceió o serviço de comunicações. Jamais se pensava que naquele torrão, que naquele lugar do Espírito Santo, no meio da selva, tivesse a oportunidade de se discutir o DDI e se falar para qualquer parte do universo. Eu me congratulo com V. Ex^e, por esse pronunciamento. É preciso que se registre, para que fique na História, a nossa imorredoura gratidão áqueles que fazem alguma coisa em favor dos nossos concidadãos do interior.

O SR. JORGE KALUME — Meu prezado companheiro, Senador Moacyr Dalla, a História é a mestra da vida. Se de quando em vez rememoro fatos da nossa História, é porque estou sendo inspirado pelos meus pares, porque sei também que estou sendo porta-voz de V. Ex^e. Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Jorge Kalume, eu gostaria também de intervir no seu magnífico discurso, na homenagem que V. Ex^e faz, neste instante, em nome da Liderança do Governo, no Dia das Comunicações, ao eminentíssimo Marechal Rondon. Ele é, sem dúvida alguma, o nome tutelar da Pátria, o homem mais importante da História da Civilização Brasileira, e nenhuma escolha foi mais feliz do que a do dia do seu nascimento, que passará à História Econômica do Brasil como o Dia das Comunicações. E há de se acrescer aos governos recentes do Brasil o desenvolvimento que esse setor teve ao longo de uma geração. Nós que conhecemos o Brasil ainda sem telefone, que conhecemos um Brasil arquipélago cheio de ilhas isoladas sem comunicação, verificamos, hoje, como ainda há pouco acabamos de ouvir a palavra do nobre Senador Moacyr Dalla, municípios distantes do interior do Brasil, estão ligados através da tecnologia moderna das comunicações. As congratulações que V. Ex^e recebe agora, creio, são de todo o povo brasileiro, no instante em que, mais uma vez, cumprindo a tradição desta Casa, levanta as vozes das representações dos diversos partidos políticos para homenagear, no dia do nascimento de Rondon, na grande data do seu nascimento, o maior projeto de desenvolvimento do Brasil, que é o das comunicações. As congratulações a V. Ex^e pelo magnífico discurso que faz nesta tarde, em homenagem, talvez, ao maior brasileiro.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Passos Pôrto, V. Ex^e veio ao encontro da nossa aspiração. Só aqueles que nasceram, como eu, numa região difícil, inóspita, em plena selva, é quem sabem avaliar a grandeza de um sertanista do quilate do Marechal Rondon.

Hoje tudo é fácil. Os vilarejos mais distantes deste País continental já têm comunicação com os grandes centros. A partir do meu Estado, só para ilustrar o meu raciocínio, no ano passado, eu chegava à parte mais ocidental do Brasil, que é Cruzeiro do Sul e me adentrei mais um pouco, fui a uma vila, depois a uma cidade distante, Manaus, antes vila e agora cidade. Lá encontrei o telefone e fiz a primeira ligação como Senador, para Brasília. V. Ex^es não podem aquilatar com que emoção eu fiz aquela ligação. Graças a quê? À tecnologia e graças ao carinho dos governos revolucionários para com o Brasil inteiro. Muito obrigado a V. Ex^e.

O Sr. Virgílio Távora — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Virgílio Távora — Imagem já esmaecida de um passado que vai longe, 1944, conspirávamos contra Vargas. Colhidos no delito de preparação de uma subversão — como à época se chamava — de Curitiba fomos transferidos para Guaporé. Época de guerra, numa das viagens que à época malsinamos e que hoje lembramos sempre com até uma nostalgia. Graças, àquele tempo, à vontade unipessoal e absolutamente impossível de contraditar de Ângelo Mendes Moraes, Chefe do Departamento de Pessoal do Exército, daquela capital tão bela, nós nos dirigimos por terra até o Maranhão, São Luís, de lá a Belém. De Belém, óbvio, como estávamos em conspiração contra o Governo, que no momento dominava o País, a ditadura, tivemos o apoio da Aeronáutica e por avião chegamos a Porto Velho. O lugar onde instalamos a Companhia, que era o degrado, que era o castigo, nós somos oriundos de Engenharia, 1ª Companhia Independente Rodoviária, era Presidente Pena, a 100 km de Guaporé. Justamente, que toque de brasiliade, iminentemente colega, naqueles lugares, já tão distantes — só até Belém tínhamos andado 62 dias, e mais 4 ou 5 de avião, até Porto Velho, um e meio, de lombo de burro, para Presidente Pena, cujo nome hoje não sabemos, era praticamente um conglomerado indígena — ouvimos lá, quando fazíamos aquelas mínimas obrigações que todo oficial, principalmente de Engenharia, tem para fazer, os acantonamentos das futuras tropas, ouvimos falar, por indígenas que lá existiam, no nome de Rondon como um deus, como uma pessoa que realmente os tinha compreendido...

O SR. JORGE KALUME — Até os dias atuais.

O Sr. Virgílio Távora — "... Como o branco oriundo deles", pois diziam: "o branco que é nosso chefe"; ouvímos do tradutor, porque não entendíamos uma palavra daquela língua; como o branco que realmente tinha sentido todo o sofrimento, toda a agrura daquela gente, e que tinha, e aí caia das nuvens, aquela época, mercê do seu trabalho, da sua persistência, levado aquelas pontas de linha do telégrafo áqueles invios sertões que eu — e acredito que nem aquele despota que me tinha mandado para aqueles lugares tão longe — tinha a menor idéia possuíssesse qualquer ligação telegráfica. E o que diziam esses homens de Rondon era algo que, digo aos colegas, trocaria por tudo que já fui na vida. Era justamente o reconhecimento de uma tribo, o reconhecimento de uma nação, o reconhecimento de uma raça por um homem que era, sem sombra de dúvida, muito superior ao tempo.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado a V. Ex^e.

Mas recordar é viver. V. Ex^e, com essas recordações, deve ter ido ao seu tempo de jovem oficial, de jovem tenente, ajudando o Brasil a se desenvolver, vendo, nessa sua peregrinação, o trabalho hercúleo que o Marechal Rondon fez por esta Pátria. E V. Ex^e ali esteve numa época em que havia terapêutica para o paludismo, mas quando Rondon se adentrou na selva densa não existia nada disso. Portanto, V. Ex^e ilustrou o meu discurso dessa tarde, em homenagem ao grande sertanista que foi o nosso inesquecível Marechal Rondon.

Outro ponto que mereceu atenção do Ministério foi o intercâmbio técnico com outros países da América Latina e da África, seja através de consultoria procedida por peritos brasileiros, seja através de programa de cooperação técnica, beneficiando particularmente a exportação de bens e serviços, com reais benefícios para a indústria e a mão-de-obra nacionais.

Mereceram ainda atenção os seguintes eventos ocorridos na área das Comunicações: a Conferência de Plenipotenciários realizada em Nairobi, Quênia, com a finalidade de revisar a Convenção Internacional de Telecomunicações, determinar a política da União Internacional e rever métodos de trabalho relacionados com a prestação de assistência e cooperação aos países membros; assinatura de contratos para lançamento de satélites destinados à comunicação entre pontos do Território Nacional.

integrando-se assim o Sistema Nacional de Telecomunicações; inauguração do cabo submarino ATLANTIS ligando a cidade de Recife (PE) às cidades Dakar (Senegal) e Lagos (Portugal). A destacada importância deste cabo deve-se ao fato de que é ele um sistema que interliga a América do Sul à África e Europa, decorrendo a sua construção de acordo firmado entre Argentina, Brasil, Costa do Marfim, França, Itália, Portugal, Reino Unido, República Federal da Alemanha, Senegal e Suíça; integração do País ao Sistema INMARSAT, o qual propicia comunicações seguras, via satélite, para a navegação; inauguração da Rede Nacional de Radiomonitoragem — RENAR que tem como objetivos básicos efetuar medições eletromagnéticas de estações de rádio, indentificando-as, determinando suas características técnicas, bem como levantar dados técnicos para estudos de propagação radioelétrica.

Os principais resultados alcançados em 1982 são os seguintes: foram instalados 953 mil telefones, representando um crescimento de 11,8%, passando o País a ter aproximadamente 9 milhões de telefones em operação. O total de terminais de telex elevou-se para 70,6 mil, representando um crescimento de 40,7% em relação ao ano anterior; foram atendidas com serviço telefônico todas as sedes municipais brasileiras além de 2.528 outras localidades; o tráfego telefônico foi de 13,9 bilhões de chamadas, sendo de 11,8% o crescimento do tráfego local, 33,5% o do interurbano e 9,3% o crescimento do tráfego internacional; inauguração das estações terrenas de comunicações por satélite, nos municípios de Tefé, Coari, Tabatinga e no Território Federal de Fernando de Noronha; instalação de cabo de fibra ótica desenvolvida pelo CPqD/UNICAMP na área da CENTEL/RJ com capacidade de 480 canais telefônicos; implantação do sistema de Cartão de Crédito (TELECARD), utilizados em ligações interurbanas, nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Salvador e Brasília; implantação do serviço de Videotexto em São Paulo, salientando que grandes empresas como *O Estado de São Paulo*, "Editora Abril", *Gazeta Mercantil*, *Jornal do Brasil*, Banco Itaú, "Lojas Mappin", "JOB" e Bolsa de São Paulo já se comprometeram a ser fornecedores de informação para o serviço.

Na área dos Correios, ênfase especial foi orientada para apoio ao Programa Nacional de Desburocratização, tendo-se lançado programa de envio de documentos para órgãos públicos por correspondência. O programa contribui para maior comodidade da população ao permitir utilização dos Correios para o encaminhamento de requerimentos e documentos aos órgãos e entidades da administração federal.

A expansão dos serviços postais e telegráficos em localidades do interior do País reveste-se de caráter intrinsecamente social e foi objeto de atenção prioritária no Setor, estendendo-se as atividades bancárias e comerciais às comunidades menos favorecidas.

Nesse sentido, em dezembro de 1982, foi assinado um importante Convênio com o IAPAS pelos Ministros das Comunicações e da Previdência Social, favorecendo 20 mil beneficiários da Previdência Social, de 478 municípios brasileiros que não possuem agências bancárias, e que passarão a receber seus benefícios (aposentadorias, pensões e auxílios diversos) através das agências postais. Tal acordo abrangerá a partir de janeiro 19 municípios do Pará e 11 de Sergipe. Dessa forma, os beneficiários não terão que viajar vários quilômetros para receber na cidade mais próxima, onde haja uma agência bancária, benefícios que valem, em média, apenas meio salário mínimo regional.

A Rede Postal Noturna foi também expandida, passando a ser interligada por via direta a Aracaju, Maceió, Teresina e São Luís. Também o serviço regular aéreo diurno foi ampliado, estendendo-se a localidades do interior do Estado do Pará, inclusive Serra Pelada, garantindo a entrega da carga postal no dia seguinte ao da postagem.

A quantidade de objetos postados, principal indicador da evolução dos Correios, cresceu em 1982 de 4,0%.

No campo da radiofusão conferiu-se prioridade ao atendimento a locais ainda não contemplados com os serviços, geralmente de menor poder aquisitivo. A criação de modalidade mais simples e menos onerosa para a retransmissão de programas de televisão — estações retransmissoras secundárias de TV — permitiu ampliação significativa das áreas atendidas pelo serviço. Igualmente, adotaram-se medidas visando facilitar o acesso das redes de televisão aos canais alugados à INTELSAT, que permitirá ampliar a interiorização da televisão do território nacional. Atualmente, o País conta com 42 estações terrenas de recepção de TV para tal fim.

A atividade conduzida pela área governamental, excepcionalmente de forma supletiva à atividade particular, teve seu prosseguimento orientado no sentido de levar a comunicação de massa às áreas consideradas sem interesse por parte da iniciativa privada nacional.

A prioridade de atendimento à Região Amazônica refletiu-se na continuidade e ampliação da programação voltada para apoio à população local e aos núcleos de colonização desenvolvidos na Região.

Em 1982, as emissoras governamentais transmitiram um total de 165 mil horas de programação, sendo 105 mil horas dirigidas para a Amazônia. No âmbito internacional, as transmissões em língua espanhola para toda a América Latina passaram a ser realizadas segundo programação diária, tendo-se também iniciado transmissões em língua alemã para a Europa.

Essa performance extraordinária do Ministério das Comunicações, tanto no ano de 1982, como nos anos anteriores do Governo do Presidente Figueiredo, quando a Pasta vem sendo dirigida pelo Ministro Haroldo Corrêa de Mattos, tem sido possível em virtude do alto padrão de eficiência dos dirigentes das empresas subsidiárias daquele Ministério, quais sejam: Coronel Botto de Barros, Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos; General Lourival Massa da Costa, Presidente da Radiobrás; e General José Antônio de Alencastro e Silva, Presidente da Telebrás; bem como do Secretário-Geral do Ministério, Dr. Rómulo Vilar Furtado, e ainda dos Drs. Alvaro Alberto de Araújo Sampaio e Antônio Santos de Andrade, Assessores Parlamentares titular e adjunto. Contando com uma equipe desse gabarito, pôde o Ministro Haroldo de Mattos levar avante o programa traçado para as comunicações no profícuo Governo do Presidente Figueiredo. E Sua Excelência o fez seguindo a filosofia que resumiu nas seguintes palavras, pronunciadas por ocasião da inauguração do sistema "Atlantis" de cabo submarino, ligando o Brasil a Portugal:

"Em momento difícil como o que atravessa a humanidade, em que a incompreensão parece norma de conduta, somente pelo exercício permanente do diálogo podem-se aclarar mal-entendidos e superar dissensões".

E, no mesmo discurso:

"A expansão dos meios de comunicação oferece maiores oportunidades para que todos se conheçam melhor, favorecendo o entendimento tão necessário ao progresso e bem-estar das nações".

Queremos levar ao Ministério das Comunicações, na pessoa do seu titular, Ministro Haroldo de Mattos, nosso entusiasmo pelo trabalho desenvolvido nos últimos anos, com um dinamismo sempre crescente, acompanhando o ritmo de realizações do Governo do Presidente Figueiredo, que tem dado todo o seu apoio ao setor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, conluso me congratulando com o senhor Ministro do Exército, o Exmº Sr. General Walter Pires, pela data consagrada ao Patrono das Comunicações — Marechal Rondon.

Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É com muita honra que assomo, pela primeira vez, à tribuna do Senado Federal, para, como representante do

Estado de Santa Catarina, inicialmente saudar a V. Exª Sr. Presidente, e a todos os Srs. Senadores, que me permitem, em curto espaço de convivência, aquilitar o clima de patriotismo democrático que reina na Câmara Alta do Congresso Nacional.

É, pois, com o sentimento maior de responsabilidade que afirmo, de pronto, que no curso do meu mandato cumprirei, fielmente, com a palavra que empenhei para com o povo de Santa Catarina, no período eleitoral de 1982, repetindo aqui que "permanentemente iremos dizer ao Brasil o que somos, o que valemos e o que queremos na nossa pequena, mas extraordinária unidade federativa, que, se muito contribui para com o desenvolvimento da Pátria, quer, deseja e exige a contrapartida respectiva".

Santa Catarina, com 1,13% do território nacional e cerca de 3% da população brasileira, consegue ocupar espaços definidos e significativos no contexto econômico do país. No setor industrial, sua produção diversificada, com predominância acentuada da pequena e média empresas, nos permite, com orgulho, ocupar o 6º lugar entre os Estados da Federação, com destaque na produção de motores elétricos, geladeiras, tubos de conexões de PVC, compressores, pisos e azulejos cerâmicos, conexões em ferro maleável, ferro fundido, produtos têxteis e extração de carvão. No setor agropecuário, o nosso homem do campo, pela sua capacidade e técnica, nos coloca em 5º lugar na produção de alimentos do País, com destaque especial na área para a produção de carnes de aves e suínos, pescados, maçãs, fumo, alho, feijão, arroz, milho e soja.

Nossas exportações, que em 1981 e 1982 beiraram a casa de 1 bilhão de dólares, deverão, em 1983, atingir a expressiva cifra de 1,2 bilhão de dólares, devendo-se salientar que 50% do valor dos produtos refere-se a manufaturados exportados por 270 empresas, muitas delas médias e pequenas, que respondem aos maiores objetivos econômicos nacionais.

Santa Catarina, como seu Governador pude testemunhar, recebeu da Administração Federal, no último quadriênio, substanciais auxílios, que permitiram melhorar a nossa rede de eletrificação rural, a nossa rede de armazenagem, especialmente a frio, e permitiram que pudéssemos, hoje, afirmar que todos os 199 municípios catarinenses possuem sistema telefônico com discagem direta a distância e, em todas as sedes de municípios, temos serviços de abastecimento de água.

Santa Catarina se orgulha de sua desconcentração geográfica, mas é preciso que daqui se diga que, cortado no sentido norte-sul pelas serras Geral e do Mar, o nosso Estado ainda não conseguiu a sua perfeita integração geográfica, o que tem sido fator obstacular ao seu processo de pleno desenvolvimento e a sua identidade no contexto da Federação brasileira.

Santa Catarina ressentisse por não possuir nenhuma ligação ferroviária no sentido leste-oeste, e não se conforma de ver se arrastar no tempo, sem conseguir a devida prioridade número um, para as rodovias BR 282, no trecho Lages-Florianópolis, atualmente em ritmo lento de obras, a BR-163, lá no seu extremo-oeste, na fronteira com a Argentina, ligando São Miguel d'Oeste e Dionísio Cerqueira, no momento com as obras paralisadas, a BR 280, que liga no seu trecho final Porto União e Caçarinhas, fator indispensável à formação do corredor de exportação do Porto de São Francisco. Também com obras paralisadas.

Santa Catarina que tanto exporta, quer, deseja e exige a dragagem permanente do Porto de Itajaí, para que possamos continuar a exportar, como fazemos, a produção dos nossos frangos e do açúcar, especialmente. Santa Catarina reclama e não se conforma com o atraso no aumento da produção de carvão mineral que possui, especialmente na falta, ainda quase que absoluta do aproveitamento, através da sua gaseificação, quer seja de baixo, de médio ou de alto poder calorífico. Assunto que nos preocupa fundamentalmente, não só como catarinenses, mas como brasileiros, porque estamos deixando de apro-

veitar a melhor fonte alternativa energética não-renovável.

Sobre este assunto específico, voltarei à tribuna desta Casa para manifestar a opinião do nosso Estado e para confirmar, que não concordamos que a continuidade da política do carvão fique a encargo do Conselho Nacional do Petróleo, que por sua complexidade não dá a devida atenção a um produto mineral tão importante para nossa energia.

Santa Catarina quer participar mais na administração e nas decisões nacionais e, por isso, como seu representante, cumprirei sempre o dever de justiça para agradecer sempre o que pelo nosso Estado é feito, mas não descarei em cobrar aquilo que precisamos, para o nosso maior patrimônio, que é a gente Catarinense.

Como político, sou um homem de partido que acredita firmemente que só através de suas vidas permanentes, sem se tornarem simples mantos que acobertam pessoas no período eleitoral, mas como sustentáculos de idéias, princípios e programas, é que poderemos viver de forma plena a democracia.

Mas no nosso partido, entendo também, há que haver liberdade, discussão e não imposição para, finalmente, de forma democrática, através da manifestação da maioria, serem tomadas as grandes decisões que interessam à sociedade que representamos no Congresso Nacional. Dentro de meu partido, lutarei por uma reforma constitucional a ser realizada o quanto antes pelo atual Congresso, legitimado, recentemente, no pleito de novembro de 1982. E dentro dessa reforma defenderei a adoção do sistema de governo, convicto que estou da fragilidade do regime presidencialista, já demonstrada no curso da história brasileira.

O regime parlamentar, aquele que permite o diálogo, o bom senso, a participação e as formas mais fáceis de modificação do poder, será, sem dúvida, aquele que há de impedir possibilidades de retrocessos na vida institucional brasileira, porque todos desejamos a democracia plena em nossa Pátria.

Na reforma constitucional, precisamos sem dúvida alguma atender à Reforma Tributária, cortar os grilhões dos Estados e dos Municípios que vivem permanentemente na dependência do Poder Central, o que não permite a autonomia municipal, nem o estabelecimento completo da federação neste País.

É preciso que se diga que, dentro do meu Partido, irei defender o fim dos decretos-leis, em termos de matéria financeira ou tributária, porque entendo que é fator indispensável a fiscalização devida ao Congresso Nacional.

Dentro do meu Partido, devo dizer que serei contra qualquer tipo de reeleição no Executivo, quer seja a nível municipal, estadual ou federal, porque hei de defender o princípio permanente da renovação, forma mais altamente desejável, em termos de política nacional.

Dentro do meu Partido, quero e desejo que sejam discutidos problemas da mais alta importância para a Nação, para que não tenhamos dificuldades de dar a nossa opinião, mesmo que corajosa, a respeito de assuntos que consomem de forma acentuada os recursos nacionais.

O ensino gratuito será por mim defendido para quem não pode pagar nas universidades, para que não assista, como o faço na minha casa, ter dois filhos que cursam a universidade federal sem qualquer custo, enquanto filhos de trabalhadores pagam em universidades e faculdades privadas. Temos que ter a coragem de diminuir esse custo de 400 bilhões de cruzeiros para a Nação, no ensino superior, atendendo apenas a 25% da demanda das necessidades reais dos universitários brasileiros, enquanto assistimos, ainda, engatinhando, a assistência para o pré-escolar.

Dentro do meu Partido não terei dúvidas de me permitir a discussão de temas, mesmo que controvertidos mas pelos quais tenho plena convicção, com o planejamento familiar, não só educando mas dando, também, as condições para que possam ser utilizados os instrumentos

pelas classes mais carentes, com a liberdade da família mas com a responsabilidade do Estado, em ajudar no cumprimento desta educação, para que não cresça a divisão social que continua a se acumular neste grande Continente que ocupamos.

Dentro do meu Partido, sem demagogia, sem exploração à condução da vontade popular, nós devemos estudar com profundidade e ajudar a Nação e o seu Governo a encontrar formas racionais que permitam estabelecer o salário-desemprego, a extensão da previdência social ao homem do campo e o seguro agrícola.

Como elemento do Partido Democrático Social, convicto de que é a Social Democracia o melhor caminho para essa Nação, desejo, nesta oportunidade, dizer que aqui irei procurar, permanentemente, ou por fórmulas ou meios e ações, encontrar sempre a Justiça Social melhor para gente brasileira.

O Sr. Lenoir Vargas — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com muita honra, nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas — No momento em que V. Ex^e profere o seu primeiro discurso no Senado da República, com a autoridade e uma liderança das mais expressivas de Santa Catarina e com um *curriculum* de participação na vida pública de acentuado mérito, eu desejo, também em nome dos nossos colegas que, como V. Ex^e, têm lutado na trincheira primeira da vida pública do Estado, deixar uma palavra de congratulação pelo magnífico discurso que está proferindo e que, a esta altura, depois de pintar em traços rápidos a posição sócio-econômica do Estado de Santa Catarina, e de se colocar numa posição crítica e reivindicatória em torno daqueles interesses que mais animam a população catarinense. V. Ex^e, ainda, também de forma rápida, pois que o tempo não lhe ajuda para esmiuçar as suas intenções, V. Ex^e toca em pontos fundamentais com o da reforma institucional, em que V. Ex^e defende o sistema parlamentar de governo. E este é efetivamente um tema que deve ser apreciado em época de mais calmaria institucional como a que estamos vivendo, na expectativa de uma reforma da Constituição. Porque durante estes últimos 20 anos, o tema parlamentarismo, por exemplo, esteve incluído nos programas de alguns partidos políticos, mas, na realidade, toda vez que em período não agitado, as proposições chegaram para a votação do Congresso, mesmo aqueles que tinham inscrito nos seus partidos, nos seus programas, o sistema parlamentar de Governo, por uma conveniência episódica naturalmente votaram contra o sistema parlamentar. E ele só veio a ter êxito numa fase angustiante da vida nacional; ele só veio ter êxito numa fase em que não pôde ser burilado e preparado como o deveria ser, e por certo o resultado desta experiência foi profundamente decepcionante para todos aqueles que comungavam dessa ideia. V. Ex^e ainda faz uma série de afirmações, no que diz respeito à reforma tributária, no que respeita à reeleição dos cargos executivos, do problema da reforma educacional ou ainda em algumas posições no que se refere a seguro agrícola e no que se refere à extensão da Previdência Social ao homem do campo. De modo que, V. Ex^e está de parabéns pelo magnífico discurso que faz, sereno, tranquilo, e que está a demonstrar a esta Casa que é um legítimo continuador do trabalho que aqui desenvolveu o seu venerado pai, o saudoso Senador Irineu Bornhausen. Creio que V. Ex^e vai cumprir um magnífico mandato e elevar o nome de Santa Catarina de forma singular entre os seus pares no Senado da República. Meus cumprimentos a V. Ex^e.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Eu agradeço ao Senador Lenoir Vargas, cujo aparte muito me sensibiliza e cuja trajetória política tem servido para nós, catarinenses, de permanente exemplo.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com toda honra, Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz — Estou ouvindo o discurso de V. Ex^e, não só com a devida atenção, mas um pouco emocionado, porque aqui nesta Casa já serviu a este País, a figura de seu pai, com patriotismo e competência Senador Irineu Bornhausen, meu colega e meu amigo fraterno, a quem tive oportunidade de acompanhar grande parte da sua vida pública, e não só do seu pai, pois fui amigo também fraterno de Adolfo Konder, da família de V. Ex^e que, com tanto brilho governou o seu Estado e representou seu povo no Congresso Nacional. Devo dizer que o discurso de V. Ex^e, nesta hora, é um conforto para aqueles mais velhos que chegaram a esta Casa ainda em plena mocidade, e que hoje olham em torno de si, e vêem a necessidade das novas lideranças que estão chegando para servir ao nosso País e que V. Ex^e está encarnando com tanto brilho e competência. E V. Ex^e eu estou certo, pela seriedade do seu discurso, pela coragem com que está pronunciando, será um legítimo continuador das melhores tradições da sua ilustre família. Estou ainda mais confortado, porque sinto que dentro do meu partido, que é o partido de V. Ex^e, iremos ter caminhos novos e mentalidades novas, para bem servir à Nação brasileira.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço, com muita honra, o aparte do Senador Dinarte Mariz, e com emoção mesmo a carinhosa lembrança que faz neste momento, em que tenho a responsabilidade, de pela primeira vez, me dirigir, no Senado Federal, àqueles que compõem esta Casa.

O Sr. Jaison Barreto — Permite-me um aparte, nobre Senador Jorge Bornhausen?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Pois não, nobre Senador Jaison Barreto.

O Sr. Jaison Barreto — Nobre Senador Jorge Bornhausen, é com dupla satisfação que eu cumprimento hoje V. Ex^e pelo seu primeiro discurso no Senado Federal, como representante de Santa Catarina. Em segundo lugar, cumprimento-o pelas colocações que faz. Quero-me parecer que V. Ex^e encampou as bandeiras da Oposição em Santa Catarina, que sempre exigiu mais respeito às reivindicações do nosso povo, da nossa gente, e muito mais: faz V. Ex^e afirmações que nos deixam mais tranquilos a mostrar que há sempre época e há sempre tempo de nos redimirmos dos pecados. V. Ex^e fez uma carreira sempre a serviço do regime, indicado já nas épocas negras de ditadura com Vice-Governador, através de constituição feita na Constituição do meu Estado, e logo a seguir Governador de Santa Catarina, vem agora com outra postura para o Senado, a mostrar que vivemos novos tempos. Tenha certeza, Senador Jorge Bornhausen, de que em todas as oportunidades em que a postura de V. Ex^e for essa, de cobrança de uma prática democrática neste País, de respeito à Federação, de participação do povo nas decisões, encontrará um companheiro de Bancada de Santa Catarina a se solidarizar. E tenha certeza de que Santa Catarina, a partir de agora, irá contar com mais uma voz valente e disposta a recolocar Santa Catarina no cenário federal. Essa participação me faz acreditar que Santa Catarina, a partir de hoje, com essa disposição de V. Ex^e, irá crescer no conceito dos demais Estados da Federação.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Eu agradeço o aparte de V. Ex^e. Naturalmente a minha colocação em defesa de Santa Catarina será a de V. Ex^e, permanente, nesta Casa, como sempre foi. E, quanto aos entendimentos de natureza política, eu acho que o respeito, sobretudo, à posição de cada um será a fórmula e a maneira pela

qual esconrei o caminho de cumprir respeitosamente o meu mandato.

Agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex^a

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Com toda a honra, Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Eminent Senador, com que emoção estávamos ouvindo Dinarte falar! Não viamo-nos nesta tribuna V. Ex^a, permita-nos dizer. Num retrospecto ao passado, fechávamos os olhos naquelas imagens que o tempo já começava a esmaecer, apareceu-nos com toda a pujança a figura daquele homem que realmente honrou Santa Catarina mas, acima de tudo, honrou o Senado Nacional, a figura de Irineu Bornhausen, que poderíamos dizer *condottiere* de idéias renovadoras, num tempo em que se falar de participação nos lucros, se falar em justamente haver taxas múltiplas de câmbio, se falar em co-gestão de empresas era, até para aqueles mais avançados, para aqueles que faziam das posições demográficas apoio de suas carreiras políticas, era perigoso. Neste momento, não estou vendo V. Ex^a nesta tribuna, estou vendo justamente a reedição do pai de V. Ex^a, estou vendo a reedição daquele amigo de tantos anos, amigo de Dinarte, de Edilberto, de Arthur Santos, de Eduardo Gomes, de Prado Kelly, para só citar alguns que a memória no momento nos socorre. Mas vemos, principalmente, aquele mesmo espírito, o espírito construtivo, o espírito que queria, justamente, o progresso, o desenvolvimento de sua terra. As idéias, as diretrizes de ação aqui por V. Ex^a formuladas, bem dizem de que Jorge é, realmente, o filho dileto espiritual de Irineu, um dos homens de que esta Casa tem que se orgulhar.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço, sensibilizado, ao Senador Virgílio Távora por esta lembrança que me é muito grata e que me traz sempre uma responsabilidade a mais nesta Casa, de honrar as tradições daquele que, como meu pai, conviveu, viveu e ajudou o País no Senado Federal e que ainda hoje é lembrado de maneira tão carinhosa por aqueles que o conheceram, e com ele conviveram a sua época.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a dá licença para um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — com toda a honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Há quem pense que envelhecer seja um castigo. Eu acredito que envelhecer seja um prêmio. Porque, a essa altura da vida, e nesta alta tribuna, eu posso recordar que, nos dias distantes da minha juventude, quase a conquistar o grau de bacharel na Faculdade de Direito da Bahia, escrevi uma carta a um ilustre catarinense, meu companheiro da aliança liberal, Nereu Ramos, sugerindo a possibilidade de me transferir para aquele Estado e ali iniciar a minha vida pública. Por felicidade, um homem sem arquivos com eu, guardou a carta daquele eminent brasileiro, de quem fui muito amigo durante toda a sua existência, e ele lamentava que, naqueles primeiros dias após a Revolução de 1930 não me aconselhasse a ir tentar a vida pobre, quase bacharel da Bahia, no Fórum catarinense. Mas se não me deu essa oportunidade, eu tive ensejo de defender a Santa Catarina, a Santa que dá o nome ao seu Estado, quando um decreto papal lhe cassou a santidade: ocupei a tribuna da Câmara para protestar contra essa violência. Mas, ao fazer essas evocações, eu queria juntar uma referência que acaba de ser feita pelo nobre Senador Virgílio Távora, àquele que ele disse um amigo, companheiro de tantos momentos — Irineu Bornhausen; que não era só o parlamentar atuante, o político aberto a todas as sugestões; mas era, principalmente, o generoso coração, o amplissimo coração, que a todos acolhia, aquele poço de

bondade que transbordava e que a todos inundava. De modo que sinto hoje que a velhice é um prêmio, porque vejo no filho a continuação do pai e rogo a Deus que o filho seja realmente, durante toda a sua vida, um continuador da obra paterna. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Agradeço o aparte do Senador Nelson Carneiro. Devo reconhecer que Nereu Ramos, que foi, sem dúvida alguma um dos grandes brasileiros, um estadista catarinense, não pôde qualificar, naquela sua carta, que mais tarde nós terfamos, para honra do Brasil, o seu brilho e a sua inteligência, ajudando na construção desta Nação, e tenho certeza de que se ele o conhecesse melhor à época, o teria chamado a Santa Catarina e V. Ex^a, hoje, seria representante do nosso Estado no Senado da República.

Agradeço também a sua generosa menção, que é muita grata, à homenagem que fez, no seu aparte, ao meu pai — Irineu Bornhausen.

Quero, finalmente, Srs. Senadores, após afirmar as minhas convicções desta tribuna, como representante de Santa Catarina e como integrante do Partido Democrático Social, que, independentemente das crises e das dificuldades, dos obstáculos que vivemos nesta Nação, das composições nacionais e internacionais que tenham que ser feitas, eu acredito no futuro da minha Pátria,

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Pois não, com muita honra nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — V. Ex^a, me empolgou, e impolgou toda a Casa, e esse entusiamo de V. Ex^a que nos contagiou foi até ao longínquo Estado do Acre, daí porque estou aqui neste microfone a cumprimentar o eminent Senador por Santa Catarina. Disse um poeta que a vida é um perpétuo renascer do que morre. V. Ex^a encarna as grandes figuras do seu Estado que já ornaram esta Casa, como o seu saudoso pai, Irineu Bornhausen, como Nereu Ramos e outras figuras cujo nomes no momento não me ocorrem. Eu quero reportar-me ao início do seu discurso, quando V. Ex^a falou na pequenez do seu território estadual. Eu quero dizer a V. Ex^a que o valor de um povo não deve ser medido pela área territorial, mas pela sua cultura, pelo seu dinamismo, pelo seu entusiamo, haja vista o progresso de Santa Catarina, e V. Ex^a encarna todas essas qualidades do bravo povo catarinense. Muito obrigado.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Eu que agradeço, Senador Jorge Kalume, pelo seu aparte que de forma muito generosa engrandece sobretudo ao Estado de Santa Catarina.

Devo dizer, finalmente, que reconhecendo que estamos vivendo um dos períodos mais críticos da nossa nação, tento a confiança e a fé inquebrantável de que haveremos de superar os obstáculos, e com entendimento, com o diálogo, com a inteligência da gente brasileira, especialmente daqueles que estão no Congresso Nacional, haveremos de encontrar o caminho correto para, com confiança, vivermos numa pátria livre, forte independente e democrática. Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Fábio Lucena — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Marco Maciel — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Roberto Saturnino — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Roberto Campos — Marcelo Miranda — Álvaro Dias — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18

horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

Requerimentos nºs 622 a 626, de 1983; e redações finais dos Projetos de Resolução nºs 175 e 254, de 1981; 4, 6 e 81, de 1982.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 77, DE 1983

Revoga dispositivos da lei de Segurança Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Artigos números 14 (quatorze), 33 (trinta e três), 38 (trinta e oito), e número 53 (cinqüenta e três) da Lei nº 6.620/78 (Lei de Segurança Nacional).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Reza o Art. 14 da Lei 6.620/78:

"Divulgar, por qualquer meio de comunicação social, notícia falsa, tendenciosa ou fato verdadeiro truncado ou deturpado, de modo a indispor ou tentar indispor o povo com as autoridades constituidas:

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos".

Parágrafo único. Se a divulgação provocar perturbação da ordem pública ou expuser a perigo o bom nome, a autoridade, o crédito ou o prestígio do Brasil.

Pena: detenção, 2 a 5 anos".

Essa definição criminal é repetição, mais ou menos ao pé da letra, do disposto no Art. 16 da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967) e, como observa o eminente Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, Dr. Láercio Pelegrino, em depoimento prestado perante a Comissão Especial do Senado Federal, que estuda a reformulação da Lei de Segurança, dá margem "a que qualquer ato que desagrada ao Governo possa ser enquadrado na lei em exame (Lei de Segurança)".

O processo e o julgamento de tal delito, pois, deve obedecer aos ditames da Lei de Imprensa, e não da Lei de Segurança. Em consequência da indiscriminada aplicação desse artigo 14, vários jornalistas estão cumprindo pena de prisão e outros, processados criminalmente.

2. Preceitua o Art. 33 da Lei de Segurança:

"Ofender a honra do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados ou do Supremo Tribunal Federal, de Ministros de Estado e de Governadores de Estado, do Distrito Federal ou de Territórios.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

Parágrafo único. Se o crime for praticado por motivo de facciosismo ou inconformismo político-social.

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos".

A definição desse delito se contém no Capítulo V do Código Penal Brasileiro (Dos Crimes contra a Honra) e, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal decidiu que, no caso, a lei a ser aplicada é a Lei Substantiva Penal, e não a Lei de Segurança. Também está contido nos Artigos 20, 21, 22, da Lei de Imprensa, com a competente combinação das penas e ainda as agravantes estipuladas no Artigo 23 da mencionada Lei de Imprensa. Nada tem que ver, por conseguinte, com segurança nacional.

3. Diz o Art. 38 da Lei de Segurança:

"Perturbar, mediante o emprego de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruídos, sessões legislativas,

judiciárias ou conferências internacionais, realizadas no Brasil.

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos.

Parágrafo único. Se, da ação, resultar lesão corporal ou morte.

Pena: reclusão, de 2 a 8 anos."

Essa matéria está exaustivamente incluída nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas de Estados e Câmaras Municipais, e ainda nos Regimentos de todos os Tribunais. Vale salientar que, sobre a questão, o Art. 40 da Lei da Contravenções Penais comina a pena de prisão, de quinze a seis meses, "para quem provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembleia ou espetáculo público".

4. Estabelece o Art. 53 da Lei de Segurança:

"Durante as investigações, a autoridade responsável pelo inquérito poderá manter o indiciado preso ou sob custódia por até trinta dias, fazendo comunicação reservada à autoridade judiciária competente.

§ 1º O responsável pelo inquérito poderá manter o indiciado incomunicável por até oito dias, observado o disposto neste artigo, se necessário à investigação.

§ 2º Os prazos de prisão ou custódia fixados neste artigo poderão ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período de tempo acima referido, mediante solicitação do encarregado do inquérito à autoridade judiciária competente, que a decidirá, ouvido o Ministério Público.

§ 3º O preso ou custodiado deverá ser recolhido e mantido em lugar diverso do destinado aos presos por crime comum, observando-se, ainda, os artigos 239 a 241 do Código de Processo Penal Militar.

§ 4º Em qualquer fase do inquérito, a defesa poderá solicitar ao encarregado do inquérito que determine exame na pessoa do indiciado para verificação de sua integridade física; do laudo expedido pela autoridade médica será feita juntada aos autos do inquérito.

§ 5º Esgotado o prazo de trinta dias de prisão ou custódia, ou de sua eventual prorrogação, o indiciado será imediatamente libertado, salvo se decretada prisão preventiva, a requerimento do encarregado do inquérito ou do órgão do Ministério Público.

§ 6º O tempo de prisão ou custódia será computado na execução da pena privativa de liberdade".

Esse dispositivo é flagrantemente inconstitucional. Com efeito: a Constituição Federal, Artigo 153, § 12, estabelece:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal".

A inconstitucionalidade não é apenas flagrante, mas aberrante. Enquanto a Constituição determina a comunicação imediata ao juiz, o artigo 53 da Lei de Segurança cria a esdrúxula figura da comunicação reservada, e silencia sobre a determinação constitucional de o juiz relaxar a prisão, se não for legal.

A incomunicabilidade do preso (§ 1º) também é inaceitável. A propósito, salientam os juristas Evaristo de Moraes Filho e Laércio Pellegrino, em depoimento na supramencionada Comissão especial do Senado: "Não mais se aceita, igualmente, o disposto no § 1º do citado artigo 53, que dá ao responsável pelo inquérito a faculdade de manter o indiciado incomunicável por até oito dias, prazo que, como o da prisão, também poderá ser prorrogado uma vez, quando é princípio universalmente consagrado pelos regimes democráticos o direito de os advogados se comunicarem, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimentos civil ou militar, mesmo incomunicáveis. Tal princípio, por sinal, está contido no

Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Art. 88, III e se confunde com o mandamento constitucional da ampla defesa".

5. Pelo exposto, espera-se do Senado Federal, Augusto Forum das angústias e aspirações do povo brasileiro, a aprovação do presente projeto de lei, que visa apenas a contribuir para o aperfeiçoamento da ordem democrática em nosso País.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — Fábio Lucena.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 887 e 888, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Palmas.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 142, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, destinado à construção de 160 unidades habitacionais de interesse social e obras de infra-estrutura necessárias à construção, programa PROMORAR, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 681,

de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Serrana (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 682 e 683, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Serrana (MG) a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 42.342.300,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 200 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Carrancas (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 685 e 686, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carrancas (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carrancas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução

nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 687, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG), a elevar em Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 688 e 689, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros (MG), a elevar, em Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 84.684.600,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social e execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 790, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a elevar, em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 791 e 792, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a elevar, em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 700 unidades habitacionais de interesse social, a execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 134, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 862, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG), a elevar, em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 863 e 864, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

cução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 135, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 865, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 866 e 867, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG), a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiraci (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 137, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 871, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cristina (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se acham. (*Pausa*.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cristina (MG), a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cristina, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.736.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 9:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 145, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 895, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 896 e 897, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 145, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autoriza a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 500 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura, necessárias, naquele Município obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia

como conclusão de seu parecer nº 915, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 916 e 917, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 150, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, está na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151 de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 920, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (Setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 921 e 922, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 151, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da

Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 12:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 163, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.016, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG) a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.017 e 1.018, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 163, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itambacuri — MG, a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 92.175.300,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à construção de 300 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 165, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.022, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio (MG) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.023 e 1.024, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 165, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo do Meio — MG, a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo do Meio, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Programa FINC, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura urbana em diversos conjuntos habitacionais existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 14:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 23, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 251, de 1983), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e noventa e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 252, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil e cento e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 772.716.109,00 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil e cento e nove cruzeiros) correspondente a 459.092 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) vigente em abril de 1982, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à renovação

da frota de veículos e de equipamentos nacionais para a Polícia Técnica e Científica e aquisição de um helicóptero completo, tipo Helibrás, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 15:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 253, de 1983), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e trés mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 254, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e trés mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 700.683.136,08 (setecentos milhões, seiscentos e oitenta e trés mil, cento e trinta e seis cruzeiros e oito centavos) correspondente a 122.111,61 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.976,41 (um mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e quarenta e um centavos) cada uma, vigente em julho de 1982, e 219.256,67 ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 2.094,99 (dois mil, noventa e quatro cruzeiros e noventa e nove centavos) cada uma, vigente em agosto de 1982, a fim de que possa contratar operação de crédito no valor total acima, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinadas ao reequipamento do Departamento de Formação para o Trabalho e recuperação das instalações do Arquivo Público Estadual, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 16:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1983 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 257, de 1983), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER, sob nº 258, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 746.739.468,36 (setecentos e quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos) correspondente a 420.530,08 ORTN considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 1.775,71, vigente em maio/82, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento das obras de construção de unidades para a expansão da rede física da segurança pública e à aquisição de equipamentos, daquele Unidade Federativa, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 17:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 610, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 277, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Elói Mendes (MG) a elevar em Cr\$ 75.611.250,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 18:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 614, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 284, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Curvelo (MG) a elevar em Cr\$ 292.751.200,00 (duzentos e noventa e dois milhões, setecentos e cinqüenta e um mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução constante do requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 19:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 615, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 285, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de João Monlevade (MG) a elevar em Cr\$ 182.969.500,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 20:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 616, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 1, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Galiléia (MG) a elevar em Cr\$ 36.593.500,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 21:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 617, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 12, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paula Cândido (MG) a elevar em Cr\$ 18.296.950,00 (dezoito milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução constante do requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 22:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 28, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caraí (MG) a elevar em Cr\$ 43.378.650,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constante do requerimento que vem de ser aprovado voltará à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 23:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 619, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 87, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 184.350.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 24:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 620, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 88, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Rezende (MG) a elevar em Cr\$ 65.067.975,00 (sessenta e cinco milhões, sessenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será desarquivada e prosseguirá o seu curso normal.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 25:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 621, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 89, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponte Nova (MG) a elevar em Cr\$ 433.786.500,00 (quatrocentos e trinta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução constante do requerimento voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 26:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1983 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 255, de 1983), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimentos do Estado tendo

PARECER, sob nº 256, de 1983, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1983

Autoriza o Governo de Minas Gerais, a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Investimento do Estado.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, juntamente a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, a ser utilizado em Programas de Investimentos, naquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSE LINS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Com a palavra o nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De nada valeram os apelos patéticos das 112 representações de federações, associações e entidades de classe dos servidores públicos do Brasil.

De nada valeram as pressões que foram democraticamente articuladas. O Diretor-Geral do DASP acaba de declarar que o Governo não tem condições de promover o reajuste dos funcionários civis nos termos que foram por eles reivindicados, na base de 70 por cento para a segunda parcela do aumento, ao invés dos 30 por cento que estão previstos no decreto-lei do governo a vigor no próximo dia 1º de junho.

Segundo o Diretor-Geral do DASP, os motivos para a fixação dos tetos de 40 e 30 por cento se explicam pela crise econômica que o País enfrenta e pela falta de recursos do Tesouro Nacional.

Asseverou textualmente o Sr. José Carlos Freire. “Reconheço que o salário do funcionalismo está defasado, mas o Governo não deu mais porque não pôde”.

A propósito do pleito de 13º salário, afirmou categoricamente o Sr. José Carlos Freire: “Se não temos recursos do Tesouro nem para reaver as parcelas de 30 por cento,

imagine para pagar 13º e atender a outras reivindicações..."

Quanto ao novo Estatuto do Servidor, dormindo há vários meses sono profundo nas gavetas do DASP, como se sabe, não é de interesse do governo apressar-lhe a aprovação porque ele iria permitir a unificação das categorias funcionais e, com isso, a classe se fortaleceria politicamente, adquirindo um espírito mais sólido de unidade, o que facilitaria sua luta por melhores salários.

Foram-se, assim, de águas abaixo as derradeiras esperanças dos servidores públicos de verem atendidas suas reivindicações prioritárias.

Enquanto, Sr. Presidente, o Diretor-Geral do DASP afirma que o governo não tem recursos para conceder aumento condigno aos seus servidores, o país quebrado econômica e financeiramente, como relata pitorescamente o jornalista Geraldo Melo Mourão, acaba de inaugurar na antiga capital da República uma nova sede de seu Banco Central, cujo fausto causaria inveja ao mais exigente marajá.

"Os brasileiros, escreve Melo Mourão, que nunca visitaram as pirâmides do Egito, nem o palácio de verão da rainha Tsixi, em Pequim, com seus oito mil apartamentos, já não têm de que se envergonhar. O Palácio do Banco Central, no Rio, com seus cristais cor de esmeralda, na paisagem do chamado "Triângulo da Bermudas" — onde o país está afundando e desaparecendo — ao lado do Palácio da Petrobrás e do Palácio do BNH, é uma construção estupenda, que custou a bagatela de 33 bilhões de cruzeiros.

Os homens do Banco Central, que mostraram, deslumbrados, o palácio deles a um colega americano que anda aqui estudando a nossa moratória, perguntaram-lhe como era o Banco Central dos Estados Unidos. "Estamos instalados num velho e austero edifício de quatro andares em Washington, foi a resposta".

Sr. Presidente, o governo tem dinheiro para construir mais um palácio faraônico de 33 bilhões de cruzeiros para hospedar o ilustre doutor Langoni; não tem, porém, dinheiro para melhorar as condições de vida dos seus servidores, que enfrentam de longa data as maiores dificuldades financeiras.

O governo pode continuar com sua política monumentalista e erguer obras suntuárias, como Itaipu e Angra I e II, mas se queixa de não ter dinheiro para criar o seguro-desemprego para obviar as privações de milhares de desempregados.

Trinta e três bilhões não significam muito ou mesmo nada no orçamento de um país rico. Mas, no orçamento de uma firma falida, de pires na mão, rodando os "bureaus" dos banqueiros europeus e americanos, dariam, certamente, pelo menos para irrigar boa parte do sofrido Nordeste ou pelo menos, Sr. Presidente, para asfaltar a BR-364, que há tantos anos o Acre espera que seja feito.

Os 33 bilhões de cruzeiros do Banco Central vêm agora somar-se à série de construções de obras faraônicas, que já atingiram um custo global de 230 bilhões de dólares até agora, como se o país ainda vivesse os dias de euforia do propalado milagre econômico.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dinheiro para os seus projetos faraônicos o governo sempre os teve e sempre os terá, mas não para obras sociais e para a melhoria de vida da população. Por isso, os funcionários públicos terão mesmo que se conformar com os minúsculos 30% que ele lhes prometeu dar em junho; e o jeito — e não há outra alternativa — é esperar que a Providência Divina, que "olha para os lírios do campo e as aves do céu", como dizem os evangelhos, se apiede de sua sorte e lhes dê força para suportar com resignação o "sufoco" da inflação galopante.

De acordo com dados de fins de abril próximo passado fornecidos pela Ordem dos Economistas do Estado de São Paulo, o índice do Custo de Vida da Classe Média, chamada ICVM, registrou em março último um au-

mento de 9,33%, o mais alto já verificado nos últimos meses. Nos últimos doze meses, os valores daquele índice tiveram um aumento de 111,60%, indicativo de uma taxa recorde. Enquanto isto, o governo dá aos seus servidores um aumento acumulado de apenas 82%.

Sr. Presidente, o funcionalismo tem, na verdade, razões de sobra para andar intranquilo. Não sabe ele quando vai poder recompor, ao menos parcialmente, seu poder aquisitivo perdido nos últimos 20 anos.

Já é tempo, Senhor Presidente, de o governo dispensar um tratamento mais justo e humano aos seus abnegados servidores, já é tempo de procurar atender, mesmo com sacrifício, seus justos reclamos.

O custo de vida aumentou para eles 9,33%, sendo o grupo alimentação — principal componente do orçamento das famílias dos servidores com renda superior a seis salários mínimos — o maior responsável pelo aumento da taxa de custo de vida, com um aumento alarmante de 11,54%, o que significa uma participação de 36,62% na variação total do Índice do Custo de Vida da Classe Média.

Esses dados que o governo não deve desconhecer precisam levá-lo a uma mudança radical em sua política social: fim aos projetos faraônicos e mais interesse em atender as necessidades sociais do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (*Pausa*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior. (*Pausa*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (*Pausa*)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Boletim da Associação Brasileira de Engenheiros Rodoviários do primeiro bimestre deste ano divulga uma longa reportagem, onde se retrata "a situação salarial dos engenheiros do DNER, injusta, incoerente e mesmo ilegal".

Embora reconheça, na introdução do trabalho, que "difícilmente encontrará uma agência do Governo Federal que, por quase meio século tão bem tenha cumprido as suas finalidades".

Mas o Governo parece ter-se inadvertido de que "o Brasil — atualmente uma das maiores economias mundiais — regredirá a níveis catastróficos se não puder contar com a rede rodoviária que possui e que tem, ao longo dos anos, apoiado e induzido seu desenvolvimento sócio-econômico, ampliada as fronteiras agrícolas e consolidada a unidade político-administrativa do País".

Piores dificuldades advirão que as atuais, se continua da a política miséria adotada a partir dos dois sucessivos choques petrolíferos, de 1973-74, e de 1978-79.

Repelindo a política vesga do abandono da parte mais vital do nosso sistema viário, diz o documento:

"Ao contrário, urge preservar a malha rodoviária brasileira que, face à restrição de recursos financeiros, aproxima-se aceleradamente do colapso, em significativos segmentos, de diferentes áreas do País, ocasionando desperdícios de combustível, aumentos nos custos de operação veicular e comprometendo a segurança de circulação de pessoas e mercadorias".

Denuncia, "como forma sutil e impatriótica de agravar a desativação rodoviária", o desprezo aos contrutores e guardiões da infra-estrutura rodoviária, principal-

mente engenheiros do DNER, maltratados pelos formuladores da política salarial do País.

Assim, o salário-base da classe vem sofrendo achatamento, notável a perda do seu poder aquisitivo entre março de 1974 e dezembro de 1982. Se descontada a inflação, os salários-base fixados em março de 1974 declinaram para um pouco mais da quarta parte, em dezembro de 1982, no nível salarial NS — 5, que é o básico. Já o NS — 25 representa a terça parte do valor que deveria ter.

"Isto significa — salienta o documento — que, de uma forma permanente e crescente, configura-se um processo completo e sistemático, ao mesmo tempo que ilegal e injusto, de redução dos proveitos dos engenheiros do DNER, a níveis aviltantes."

Em consequência da rematada injustiça, sugere a citada reportagem uma urgente reformulação salarial em 1983, alcançando-se salários-base médios que correspondam a noventa por cento dos valores de março de 1974, em valores daquela época.

"A diferença de dez por cento — salienta o documento — seria como um imposto destinado ao combate à inflação, tendo-se, com isso, a certeza de que o aumento salarial não realimentaria o processo inflacionário, desde que aos demais segmentos da sociedade seja exigido sacrifício equivalente."

Torna-se, além de tudo, prática, essa redução, em função da inflação anual que, se evoluísse apenas em torno de setenta por cento ao ano, levaria o novo salário a aproximadamente dez por cento do valor nominal inicial.

Ocorre que teremos uma inflação superior a cem por cento este ano, se computarmos o comportamento do primeiro quadrimestre.

Se não nos parecessem cobertos de razão os engenheiros do DNER, não viríamos detalhar esse problema na alta tribuna do Senado. Mas é que, num País cujo progresso marcha sobre rodas, não se pode fechar os ouvidos aos reclamos da nobre classe dos engenheiros rodoviários brasileiros.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A progressiva redução no valor real das bolsas de estudo concedidas a pós-graduandos levou as suas entidades de classe a deflagarem um movimento em defesa de melhores condições para os 20.000 bolsistas de mestrado e doutorado existentes no país.

Assim, através de sua Comissão Nacional Provisória, além de estabelecerem o dia 5 de maio, hoje, como "Dia Nacional de Luta dos Pós-graduandos pela Valorização da Pós-Graduação, do Ensino e da Pesquisa no Brasil", mantiveram contatos junto aos órgãos governamentais ligados à área, entre eles a CAPES e o CNPQ, cujos Presidentes alegaram não poder atender as reivindicações porque os recursos liberados pela SEPLAN são insuficientes, motivo por que pretende a Comissão levar ao MEC e à SEPLAN as suas propostas.

Para que conste deste pronunciamento, transcrevo, a seguir, carta-aberta aos órgãos financiadores de atividades de pesquisa divulgada pela Comissão Nacional Provisória:

"Os pós-graduandos reunidos em sua Comissão Nacional Provisória nos dias 22 e 23 de abril de 1983, no Campus da PUC, no Rio de Janeiro, vêm através desta carta aberta aos órgãos financiadores de atividades de

pesquisa, tornar pública sua posição em relação às bolsas de estudo concedidas pelos mesmos.

O índice de reajuste das bolsas de estudo no País — 50,1% em média — divulgado recentemente pela CAPES e pelo CNPq, após um período de um ano em que o INPC alcançou a casa dos 104,18%, representa a continuidade de uma política global de ensino e pesquisa que não tem qualquer respaldo democrático nos interesses reais da sociedade brasileira como um todo, além de se constituir em um descaso para com os profissionais já formados em curso superior e que dependem dessa bolsa para sobreviver enquanto desenvolvem suas pesquisas. Aliás, tal descaso já se manifesta há vários anos através de um achatamento progressivo no valor real das bolsas (vide tabela em anexo).

Cabe lembrar que existem no país aproximadamente 20.000 bolsistas de mestrado e doutorado, e um número semelhante de especialização e aperfeiçoamento, sendo que a grande maioria desses bolsistas depende da bolsa para suprir todas as necessidades pessoais de alimentação, moradia, transporte, material de pesquisa, lazer, etc. Isso, somado ao fato de o pós-graduando não possuir direitos sociais estabelecidos (assistência médica, normas de reajuste de sua remuneração, contagem de tempo de serviço, etc.) devido à não existência de legislação específica que o ampare, reforça a urgência de medidas corretivas da situação atual.

Tal política global de ensino e pesquisa, expressa nas medidas mencionadas acima e nas tendências crescentes para a privatização do ensino, transformação das universidades federais em fundações, repasse de encargos edu-

cacionais ao corpo discente, visa claramente a manutenção da atual dependência científica e tecnológica do país em relação ao exterior. Outro reflexo de tal política é a evasão progressiva de pessoas ligadas ao ensino e à pesquisa no país.

Considerando os pontos acima mencionados os pós-graduandos reivindicam:

1 — reposição agora de 10% acima do INPC correspondente de março/82 a fevereiro/83 (114,8%), no valor das bolsas concedidas pelos diferentes órgãos financeiros e reajuste semestral 10% acima do INPC correspondente.

2 — pagamento pontual das bolsas, no máximo até o dia 5 do mês seguinte.

3 — garantia contratual de fornecimento de bolsas entre os órgãos financeiros (CAPES, CNPq, CNEN, etc.) e os pós-graduandos assegurando a manutenção da bolsa até o final do projeto de pesquisa.

4 — que sejam asseguradas bolsas a todos os pós-graduandos aceitos nos programas de pós-graduação.

— Associação de Pós-Graduandos da PUC — RJ

— Pró-Associação de Pós-Graduação da UFRJ

— Associação de Pós-Graduação da UFScar

— Associação de Pós-Graduação da USP/São Carlos

— Associação de Pós-Graduação da USP/Ribeirão Preto

— Associação de Pós-Graduação da UFSC

— Associação de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina

— Representantes da UFRGS, UFMG, UNICAMP, UFPA, PUC/SP, INPE e CBPF".

do, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 97, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 623, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 118, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 122, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piranga (MG) a elevar em Cr\$ 43.378.650,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 124, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Botelhos (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 626, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 132, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 281, de 1983), do Projeto de Resolução nº 175, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 295.400.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 7 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 280, de 1983), do Projeto de Resolução nº 254, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

— 8 —

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 279, de 1983), do Projeto de Resolução nº 4, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$

EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DAS BOLSAS CAPES, NO PERÍODO 1970 A 1983

ano	salário mínimo		CAPES/mestrado			CAPES/doutorado		
	Cr\$	índice	Cr\$	índice	nº de S.M.	Cr\$	índice	nº de S.M.
1970	197,20	100,0	900,00	100,0	4,8	1.100,00	100,0	5,9
1971	225,60	120,5	1.100,00	122,2	4,9	1.300,00	118,2	5,8
1972	268,80	143,6	1.200,00	133,3	4,5	1.400,00	127,3	5,2
1973	312,00	166,7	1.300,00	144,4	4,2	1.500,00	136,4	4,8
1974	376,80	201,3	1.600,00	177,8	4,2	1.900,00	172,7	5,0
1975	532,80	284,6	2.000,00	222,2	3,8	2.400,00	218,2	4,5
1976	768,00	410,3	3.000,00	333,3	3,9	4.000,00	363,6	5,2
1977	1.106,40	591,0	4.200,00	460,7	3,8	6.000,00	545,5	5,4
1978	1.560,00	833,3	5.800,00	644,4	3,7	8.500,00	772,7	5,4
1979	2.268,00	1.211,5	8.200,00	911,1	3,6	13.000,00	1.181,8	5,7
1980	4.149,60	2.216,7	13.200,00	1.466,7	3,2	20.800,00	1.890,9	5,0
1981	8.464,80	4.521,8	24.000,00	2.666,7	2,8	38.000,00	3.454,5	4,5
1982	10.608,00	8.871,8	47.100,00	5.233,3	2,8	74.500,00	6.772,7	4,5
1983	34.763,00	18.570,0	70.700,00	7.855,6	2,0	111.800,00	10.163,6	3,2

Obs.: 1 - Foram considerados vigentes em cada ano os valores fixados normalmente a partir de 1º de março (bolsas) ou de 1º de maio (salário mínimo).

2 - Para 1983 foi considerado o reajuste do atual salário mínimo pelo INPC de maio que é de 47,5% (IBGE).

Comemoração Armênia

Outro registro que faço, Sr. Presidente, é o da comemoração, pela Comunidade Armênia de São Paulo, do 68º aniversário do massacre de 1915, quando os turcos, durante a primeira guerra mundial, eliminaram, barbaramente, cerca de um milhão e meio de armênios.

O objetivo da cerimônia foi homenagear as vítimas do massacre e, também, de reivindicação de terras pertencentes à Armênia em poder dos turcos.

O massacre, conforme explica o relações públicas da Comunidade, Simão Kerimian, começou a acontecer após o início do movimento reivindicatório, quando o governo turco entendeu que eliminando os armênios, eliminaria a causa do movimento.

A Comunidade armênia em São Paulo abrange cerca de 80 mil pessoas e, ao lado de outras Comunidades es-

palhadas pelo mundo, mobiliza-se para reivindicar, junto à ONU, o cumprimento do Tratado de Sevres que "delimita a área armênia, embora em tamanho bem menor que o original". (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 622, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitan-

155.363.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 9 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 278, de 1983), do Projeto de Resolução nº 6, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 33.305.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 10 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 277, de 1983), do Projeto de Resolução nº 81, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos).

Ata da 56ª Sessão, em 5 de maio de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysis Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Nilo Coelho — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Roberto Campos — José Fratelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Eneas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 54 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 185, de 1981 — autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 75.680.370,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos e setenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — *Ignácio Ferreira.*

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 248, de 1981, que suspende a execução do art. 53 e seu parágrafo único da Lei nº 35, de 31 de dezembro de 1966 e do Decreto nº 7, de 25 de junho de 1968, ambos no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — *Raimundo Parente.*

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 249, de 1981, que suspende a execução dos arts. 293, 294, 295 e 296 da Lei nº 123, de 22 de dezembro de 1966, do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — *Raimundo Parente.*

REQUERIMENTO Nº 649, DE 1983

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 250, de 1981, que suspende a execução da Lei nº 570, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Ibirá, Estado de São Paulo, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1983. — *Raimundo Parente.*

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) Os requerimentos lidos serão incluídos em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em turno único, do Requerimento nº 622, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 97, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Além Paraíba (MG) a elevar em Cr\$ 3.356.506,00 (três milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, quinhentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 623, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 118, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirapetinga (MG) a elevar em Cr\$

50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 624, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 122, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piranga (MG) a elevar em Cr\$ 43.378.650,00 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 4:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 625, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 124, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bótilhos (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 5:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 626, de 1983, de autoria do Senador Alfredo Campos, solicitando, nos termos do art. 367 do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 132, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Delfinópolis (MG) a elevar em Cr\$ 50.888.600,00 (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto de resolução a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado será desarquivado.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 6:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 281, de 1983), do Projeto de Resolução nº 175, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 295.400.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Resolução nº 175, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 295.400.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 295.400.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), correspondentes a 400.000 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50 (setecentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), vigente em janeiro/81, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 7:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 280, de 1983), do Projeto de Resolução nº 254, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 254, de 1981.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Palestina, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$

7.409.138,40 (sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondentes a 8.440 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), vigente em abril/81, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infraestrutura no conjunto habitacional "João Evangelista Viçoso", da COHAB-RP — Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto, Programa FINC/FIEGE naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 8:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 279, de 1983), do projeto de Resolução nº 4, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 155.363.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 155.363.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar, em Cr\$ 155.363.000,00 (cento e cinqüenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, reforma e equipamento de centros de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 9:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu Parecer nº 278, de 1983), do Projeto de Resolução nº 6, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 33.305.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 33.305.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar, em Cr\$ 33.305.000,00 (trinta e três milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, reforma e equipamento de centros de saúde, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Item 10:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer Nº 277, de 1983), do Projeto de Resolução nº 81, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1982.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo André, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar, em Cr\$ 1.791.500.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e um milhões e quinhentos mil cruzeiros),

zeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à conclusão de obras e aquisição de equipamentos para o Hospital Geral Municipal, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 287, de 1983), do Projeto de Resolução nº 118, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 285, de 1983), do Projeto de Resolução nº 140, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$

886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 286, de 1983), do Projeto de Resolução nº 143, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

4

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 284, de 1983), do Projeto de Resolução nº 156, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

5

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 283, de 1983), do Projeto de Resolução nº 157, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

6

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 282, de 1983), do Projeto de Resolução nº 169, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

7

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 288, de 1983), do Projeto de Resolução nº 141, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar, em Cr\$ 282.536.930,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

8

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 289, de 1983), do Projeto de Resolução nº 153, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, a elevar, em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)